PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002

Na sequência da decisão de relançamento do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, foi determinado, na conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de Junho, alterado pela Lei n.º 5/96, de 29 de Fevereiro, a elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP).

A área de intervenção do POAAP integra o futuro plano de água das albufeiras do Alqueva e Pedrógão e uma faixa de protecção terrestre de 500 m definida a partir da cota do nível de pleno armazenamento, abrangendo os concelhos de Alandroal, Elvas, Évora, Moura, Mourão, Portel, Reguengos de Monsaraz, Serpa, Vidigueira e Vila Viçosa.

A decisão de elaboração do POAAP revestiu-se de um carácter assumidamente preventivo, constituindo-se como o primeiro caso nacional em que a elaboração do plano precedeu a existência real da albufeira. Esta decisão foi tomada tendo presente a grande dimensão do projecto e as profundas transformações a ocorrer no território, em resultado da constituição de um plano de água que se estenderá ao longo de aproximadamente 100 km do rio Guadiana, submergindo cerca de 250 km^2 do seu vale, nomeadamente transformações em termos físicos, microclimáticos e naturais, pesando significativamente a destruição de recursos e valores e a consequente fragilização de sistemas ecológicos, mas também transformações socioeconómicas decorrentes da disponibilização do recurso de água e do plano de água enquanto tal.

O POAAP visa, assim, numa perspectiva integrada do território, estabelecer as regras de utilização do plano de água e da zona de protecção, definindo os usos e o regime de gestão que salvaguarde a qualidade da água, garanta a defesa, valorização e reposição de valores naturais e regule a ocorrência e o desenvolvimento das actividades humanas, nomeadamente as ligadas ao recreio, lazer e turismo relacionado com a fruição do plano de água, numa perspectiva de diversificação da actividade económica e de melhoria da qualidade de vida das populações.

O POAAP foi elaborado em articulação com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Alqueva (PROZEA), cujos trabalhos decorreram simultaneamente no tempo, havendo sintonia entre a disciplina de uso e regime de gestão do solo a vigorar na sua área de intervenção e os princípios, opções e orientações constantes do plano regional.

Atento o parecer final da comissão consultiva, ponderados os resultados da discussão pública e concluída a versão final do POAAP, encontram-se reunidas as condições para a sua aprovação, acto que se considera de especial urgência, atendendo ao horizonte temporal próximo para conclusão das obras da barragem e início do enchimento e cujo eventual adiamento comprometeria profundamente o propósito de actuação preventiva que determinou a elaboração do Plano.

A entrada em vigor do POAAP determina a necessidade da alteração dos planos municipais de ordenamento do território em vigor na sua área de intervenção que com ele não se conformem na medida em que, como decorre do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os planos especiais de ordenamento do território prevalecem sobre aqueles. A mencionada alteração deverá ocorrer no prazo de 90 dias, seguindo o procedimento de regime simplificado previsto no artigo 97.º do citado decreto-lei.

O procedimento de elaboração do POAAP foi encetado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de Junho, alterado pela Lei n.º 5/96, de 29 de Fevereiro, tendo, no entanto, o seu conteúdo sido adaptado por forma a adequar-se ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do qual será aprovado.

Considerando o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, cujos Regulamento, planta de síntese e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Determinar a necessidade de alteração das disposições dos planos municipais de ordenamento do território desconformes com as disposições do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, no prazo de 90 dias, ao abrigo do procedimento de regime simplificado previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DO ALQUEVA E PEDRÓGÃO (POAAP)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e âmbito

1 — O Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, adiante designado por POAAP, é, nos termos da legislação em vigor, um plano especial de ordenamento do território.

2 — O POAAP tem a natureza de regulamento administrativo, prevalece sobre os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território e com ele devem adequar-se os programas e os projectos a realizar na sua área de intervenção.

3 — A área de intervenção do POAAP, abrangendo o plano de água e a zona de protecção, insere-se nos concelhos de Alandroal, Elvas, Portel, Reguengos de Monsaraz, Moura, Mourão, Évora, Vidigueira, Vila Viçosa e Serpa.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O POAAP tem por objectivos:

a) Compatibilizar os diferentes usos e actividades existentes e ou a serem criados com a protecção e valorização ambiental e as finalidades principais das albufeiras;

b) Definir regras de utilização do plano de água e da zona envolvente das albufeiras, por forma a salvaguardar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial a água;

c) Definir os usos, o regime de gestão do solo e as medidas e acções que permitam gerir a área objecto de plano, numa perspectiva dinâmica e interligada, no sentido de se adaptar às exigências que se colocam na transformação de um território que passará a ter condicionantes decorrentes da existência das albufeiras;

d) Identificar no plano de água as áreas mais adequadas para a conservação da natureza, incluindo as ilhas, quase-ilhas e penínsulas resultantes do enchimento da albufeira, e as áreas mais aptas para actividades recreativas, prevendo as compatibilidades e complementaridades entre as diversas utilizações;

e) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento do território;

f) Planear de forma integrada as áreas dos concelhos que se situam na envolvente das albufeiras;
g) Garantir a articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional, nomeadamente com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente do Alqueva (PROZEA), o Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármores (PROZOM) e ainda com o Programa Específico de Desenvolvimento Integrado da Zona do Alqueva (PEDIZA);
h) Garantir a articulação com o Plano de Gestão Ambiental do Alqueva e com o estudo integrado de impacte ambiental do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva e considerar os resultados dos estudos realizados no âmbito do Plano de Minimização de Impactes no Património Natural e do Plano de Minimização de Impactes no Património Cultural;
i) Garantir a articulação com os objectivos tipificados para o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana.

Artigo 3.º

Composição

1 — São elementos do POAAP as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) O Regulamento;
b) A planta de síntese, elaborada à escala de 1:25 000, identificando para o plano de água e zona de protecção o zonamento do solo em função dos usos e do regime de gestão definido;
c) A planta de condicionantes, elaborada à escala de 1:25 000, assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública;
d) O relatório, que fundamenta as principais medidas, indicações e disposições adoptadas;
e) O plano de execução, contendo disposições indicativas sobre o escalonamento temporal das principais intervenções e a estimativa do custo das acções previstas;
f) Os estudos de caracterização física, social, económica e urbanística que fundamentam a proposta de plano.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para os efeitos do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições e conceitos:

a) Área de construção — valor expresso em metros quadrados resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.), terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
b) Área de impermeabilização, também designada por superfície de impermeabilização — valor expresso em metros quadrados resultando do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;
c) Área de implantação — valor expresso em metros quadrados do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
d) Área total do terreno — a superfície total do terreno objecto de intervenção, incluindo infra-estruturas, medida em hectares;
e) Áreas interníveis — faixas do leito das albufeiras situadas entre o nível pleno de armazenamento (NPA) e o nível do plano de água em determinado momento;
f) Cais — cais flutuante destinado à acostagem e permanência de embarcações;
g) Cama turística — capacidade de alojamento proporcionado pelos empreendimentos turísticos;
h) Cércea ou altura do edifício — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, tais como chaminés, casas de máquinas de ascensores ou depósitos de água;
i) Coeficiente de afectação do solo (CAS) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área total da parcela;
j) Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a área total da parcela;
k) Coeficiente de ocupação do solo (COS) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a área total da parcela;
l) Construção nova — edificação inteiramente nova, ainda que no terreno sobre a qual foi erguida já tenha existido outra construção. Abrange a edificação com a utilização de pré-fabricados;
m) Domínio hídrico — abrange a albufeira, com seu leito e margens, bem como os cursos de água afluentes com seu leito e margens;
n) Espécie — conjunto de indivíduos inter-reprodutores com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum, incluindo quaisquer subespécies ou as suas populações geograficamente isoladas;
o) Espécie exótica — espécie que não é autóctone (indígena) da região em causa; qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos;
p) Ilha — toda a área de terreno, rodeada de água, situada acima da cota de 152 m;
q) Jangada — infra-estrutura amovível tipo piscina flutuante destinada a proporcionar a fruição do plano de água em condições de segurança;
r) Leito — terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias ou inundações. O leito da albufeira é limitado pela curva de nível a que corresponde o NPA; o leito dos cursos de água afluentes à albufeira é limitado pela linha que corresponde à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordarem para solo natural, habitualmente enxuto;
s) Margem — faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem da albufeira tem uma largura de 30 m, contada a partir do NPA; a margem dos cursos de água afluentes à albufeira, sendo estes correntes não navegáveis nem flutuáveis, tem a largura de 10 m, contada a partir da linha que limita o leito;
t) NPA — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira (152 m em Alqueva e 84,5 m no Pedrógão);
u) Obra de ampliação — obra de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;
v) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;
w) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações;
x) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
y) Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;
z) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
aa) Operações urbanísticas — os actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;
bb) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
cc) Plano de água — toda a área passível de ser ocupada pelas albufeiras, ou seja, a área correspondente ao NPA, delimitada pela cota de 152 na albufeira do Alqueva e pela cota de 84,5 na albufeira do Pedrógão;
dd) Pontão e embarcadouro — plataforma flutuante para acostagem e acesso às embarcações, normalmente incluindo passadiço de ligação à margem;
ee) Rampa varadouro — infra-estrutura em rampa que permite o acesso das embarcações ao plano de água;
ff) Recreio balnear — conjunto de actividades de recreação e lazer praticadas em terra ou na água, mas que simultaneamente ou em complemento usufruem de ambos os meios, sem recurso ao uso de embarcações;

gg) Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) — demarca áreas de intervenção a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução;
hh) Zona de protecção da albufeira — faixa terrestre de protecção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal a partir do NPA;
ii) Zona reservada — faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de protecção, com a largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Na área de intervenção aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos regimes jurídicos aplicáveis a:

a) Domínio hídrico;
b) Zona reservada das albufeiras;
c) Reserva Ecológica Nacional (REN);
d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
e) Montado de sobro e azinho;
f) Perímetro florestal de Mourão;
g) Zona de protecção especial Mourão-Moura-Barrancos;
h) Sítio Guadiana-Juromenha (da Lista Nacional de Sítios);
i) Rodovias (existente e prevista);
j) Tomada de água dos Álamos;
k) Infra-estruturas destinadas aos abastecimento público;
l) Infra-estruturas destinadas ao saneamento público;
m) Infra-estruturas destinadas ao fornecimento de energia eléctrica;
n) Património classificado;
o) Marcos geodésicos;
p) Minas e pedreiras.

2 — As áreas sujeitas às servidões e restrições mencionadas no número anterior, salvo as relativas às alíneas *e*), *k*) e *m*), encontram-se assinaladas na planta de condicionantes.

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas ao uso e ocupação na área de intervenção

Artigo 6.º

Plano de água

1 — No plano de água das albufeiras são permitidas, nas condições constantes de legislação específica e do disposto no presente Regulamento, as seguintes actividades:

a) Pesca;
b) Banhos e natação;
c) Navegação recreativa a remo e à vela;
d) Navegação recreativa a motor (a gasolina e eléctrico);
e) Competições desportivas;
f) Aprendizagem e treino de esqui aquático.

2 — No plano de água das albufeiras é interdita a prática dos seguintes actos ou actividades:

a) Aquicultura ou piscicultura;
b) Pesca com recurso à utilização dos engodos;
c) Navegação recreativa com mota de água;
d) Caça até à elaboração do plano de gestão pela Direcção-Geral das Florestas, sujeito a aprovação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quando estejam em causa áreas classificadas.

3 — A prática de banhos e natação está sujeita à classificação da água como balnear nos termos da legislação em vigor.

4 — A instalação de pontões para amarração de embarcações e jangadas flutuantes observará o zonamento estabelecido para o plano de água e só poderá ser autorizada nas zonas para esse fim, assinaladas na planta de síntese, e que são: espaços com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos, espaços com aptidão para actividades recreativas e espaço urbanizável da aldeia da Estrela, conforme os artigos 21.º e 22.º do presente Regulamento e o estabelecido para a UOPG 3.

5 — A realização de competições desportivas fica sujeita à definição, caso a caso, por parte das entidades competentes, das áreas que lhe serão atribuídas.

6 — Em conformidade com o zonamento constante da planta de síntese, o plano de água deve ser demarcado e sinalizado em função da utilização definida no presente Regulamento.

7 — Devem ser demarcados e sinalizados no plano de água corredores perpendiculares à margem, de entrada e saída de embarcações, pela entidade competente.

8 — Nos termos da legislação específica em vigor, poderão ser criadas zonas exclusivamente destinadas à pesca com normas próprias de utilização.

Artigo 7.º

Zona de protecção

1 — Na zona de protecção, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento são proibidas as seguintes actividades:

a) Estabelecimento de unidades industriais;
b) A instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
c) O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, com excepção dos destinados a consumo na exploração, desde que sob coberto e em piso impermeabilizado; nestes casos é necessário aplicar um sistema de drenagem para captação de águas de lavagens de materiais, sendo o efluente devidamente recolhido e transportado;
d) O emprego de pesticidas, a não ser os produtos fitofarmacêuticos homologados para as respectivas culturas e desde que aplicados segundo as orientações constantes dos respectivos rótulos;
e) O emprego de adubos orgânicos e químicos azotados e fosfatados, nos casos de comprovado risco de contaminação da água por nitratos ou fosfatos de origem agrícola, através da sua monitorização, exceptuando-se as aplicações que sigam as recomendações de manuais de boas práticas agrícolas;
f) Lançamento de excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes;
g) A descarga, rejeição ou infiltração no terreno de esgotos de qualquer natureza, não devidamente tratados, quando seja viável o seu lançamento a jusante da albufeira ou quando excedam os valores máximos dos teores de fósforo, azoto, carbono, mercúrio e outros metais pesados (como o chumbo e o cádmio) e pesticidas de emissão, legalmente estabelecidos ou fixados pelos serviços competentes. Quando não seja viável o lançamento para jusante ou quando não excedam os valores a fixar pelos serviços competentes, a descarga, rejeição ou infiltração carece de licenciamento pela entidade competente;
h) Todas as actividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira;
i) A instalação de depósitos de resíduos de qualquer natureza;
j) A descarga de lixo ou entulho de qualquer tipo e a instalação de depósitos de sucata;
k) A circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motociclos e veículos todo-o-terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados, com excepção dos veículos em serviço de fiscalização, manutenção ou socorro e os decorrentes da actividade agrícola e florestal;
l) A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito;
m) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos sem prévio licenciamento;
n) A caça nas áreas que integram a zona de protecção especial de Mourão-Moura-Barrancos e o sítio Guadiana-Juromenha.

2 — Todos os restolhos deverão permanecer nas folhas de cultivo finda a cultura, assim como não deverão ser sujeitos a queimadas, de modo a minimizar a erosão do solo.

3 — As mobilizações do solo para fins agrícolas ou florestais devem ser efectuadas segundo uma orientação coincidente ou muito próxima das curvas de nível.

4 — Deverão ser preservadas todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, de protecção a linhas de água, caracterizadas por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, de acordo com a legislação em vigor, bem como incentivada a sua implantação em situações em que estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.

5 — Sem prejuízo da obrigatoriedade da gestão activa e de uma correcta exploração, só é permitido o corte ou arranque de espécies arbóreas integrantes da associação climática da região, nomeadamente sobreiros e azinheiras, por razões fitossanitárias e em desbastes com vista à sua melhoria produtiva, nos termos da legislação em vigor.

6 — Não é permitida a aplicação de efluentes da pecuária ou lamas na faixa de protecção (100 m a partir do NPA), e fora desta faixa a utilização destes correctivos deverá ter em conta os respectivos boletins de análise e ser incorporada logo após a sua aplicação, e esta deverá ser feita fora das épocas das chuvas.

7 — Nas zonas adjacentes a unidades industriais localizadas fora da zona de protecção deve ser implementado um sistema de drenagem e retenção do escoamento de água pluvial potencialmente contaminada.

Artigo 8.º

Zona reservada

1 — Na zona reservada não são permitidas quaisquer construções, com excepção das infra-estruturas de apoio à utilização da albufeira previstas no presente Regulamento.

2 — Na zona reservada é ainda interdita:

a) A abertura de estradas ou caminhos, com excepção do referido no artigo 37.º do presente Regulamento, e o assentamento de condutas que, por qualquer forma, conduzam efluentes não tratados para a albufeira;
b) A construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação, excepto no caso das zonas de caça que deverão possuir «passagens canadianas»;
c) A permanência de gado.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a construção de caminhos para peões, bicicletas ou cavaleiros, desde que não constituam quaisquer obstáculos à livre passagem das águas e sejam construídos com pavimento permeável e não impliquem a realização de movimentos de terras significativos.

CAPÍTULO III

Zonamento da área de intervenção

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Zonamento

A área de intervenção do POAAP divide-se, para os efeitos de fixação de usos e regime de gestão, nas seguintes zonas:

Plano de água

Zona interdita.
Zona restrita:

Zona de navegação restrita;
Zona de navegação sem motor.

Zona livre.
Zona de protecção às pontes.

Zona de protecção

Espaços rurais:

Conservação ecológica;
Protecção complementar:

Com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos;
Com aptidão para a instalação de actividades recreativas.

Espaços de investigação e experimentação científica.
Zona de respeito da barragem.
Espaços sociais:

Urbanos;
Urbanizáveis.

Elementos do património cultural.
Unidades operativas de planeamento e gestão:

UOPG 1 — Juromenha;
UOPG 2 — Luz;
UOPG 3 — Estrela;
UOPG 4 — Amieira;
UOPG 5 — Alqueva.

Rede viária:

Rodovia;
Restabelecimento da rede viária.

SECÇÃO II

Zonamento e actividades no plano de água

Artigo 10.º

Zona interdita

1 — As zonas interditas correspondem às zonas do plano de água onde, por razões ambientais e de segurança, não são permitidas quaisquer actividades.

2 — Estas zonas integram as seguintes áreas, assinaladas na planta de síntese:

a) Troço de montante do rio Guadiana;
b) Alguns troços de outras linhas de água afluentes;
c) A zona de protecção da barragem e dos órgão de segurança e utilização da albufeira do Alqueva, no plano de água;
d) A zona de protecção do açude e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira do Pedrógão;
e) O troço compreendido entre a barragem do Alqueva e o rio Ardila;
f) Uma faixa envolvente à tomada de água dos Álamos.

3 — Nas zonas interditas é permitida a pesca, se praticada da margem.

4 — As zonas interditas deverão ser devidamente sinalizadas e demarcadas através da colocação de bóias no plano de água pela entidade competente.

Artigo 11.º

Zona restrita

1 — As zonas restritas consistem em zonas no plano de água, nas quais são impostas restrições à utilização do plano de água.

2 — As zonas restritas compreendem duas categorias de espaço:

a) Zona de navegação restrita;
b) Zona de navegação sem motor.

Artigo 12.º

Zona de navegação restrita

1 — A zona de navegação restrita consiste numa faixa de 50 m ao longo das margens das albufeiras adjacente às zonas livres e restritas, não definida na planta de síntese.

2 — Nesta zona apenas é permitida a circulação de embarcações sem motor.

3 — Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações:

a) O direito de acesso aos pontões licenciados; nestes casos apenas é permitido navegar a velocidade reduzida suficiente apenas para governar a embarcação;
b) Acções de socorro e vigilância.

Artigo 13.º

Zona de navegação sem motor

1 — Estas zonas integram as seguintes áreas identificadas na planta de síntese:

a) Troço de montante da ribeira de Alcarrache;
b) Troço de montante do rio Degebe;
c) Rio Ardila.

2 — As zonas de navegação sem motor consistem em zonas no plano de água nas quais, por razões de segurança, apenas são permitidas as seguintes actividades:

a) A circulação de embarcações sem motor, à excepção das embarcações à vela cuja especificação técnica do calado seja superior a 1 m;
b) O recreio balnear de acordo com o artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — Estas zonas deverão ser devidamente sinalizadas e demarcadas através da colocação de bóias no plano de água pela entidade competente.

Artigo 14.º

Zona livre

1 — A zona livre compreende o troço de jusante do rio Guadiana, o troço de jusante do rio Degebe e o troço de jusante da ribeira de Alcarrache, delimitados na planta de síntese.

2 — A zona livre é a zona do plano de água onde é permitida a prática de todas as actividades mencionadas no n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

3 — Nesta zona a navegação recreativa rege-se integralmente pelo regulamento constante na legislação em vigor, destacando-se as seguintes normas:

a) Nas embarcações com motor fora de bordo a dois tempos é obrigatória a utilização de óleos biodegradáveis com índices de degradação nunca inferiores a 66 %, obtidos pelo método CEC L-33-T-82;
b) As embarcações poderão ter potência de propulsão até 110 kW (149,7 cv), comprimento máximo de 7 m e altura até 6,5 m;

c) Só é permitida a navegação a uma distância > 50 m do limite do plano de água, sendo a aproximação a terra efectuada a velocidade reduzida, o suficiente apenas para governar a embarcação e na perpendicular à margem;
d) Não ultrapassem as delimitações de protecção das zonas interditas e zonas restritas consideradas.

4 — Nesta zona preconiza-se a utilização de embarcações com motor eléctrico.

5 — Nesta zona pode vir a ser instalada uma pista para o ensino e prática de esqui aquático, cabendo à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo definir a sua localização, que deverá estar associada a um espaço com aptidão para actividades recreativas e equipada com as infra-estruturas adequadas à prática da aprendizagem e do treino de esqui aquático. Nos termos da legislação em vigor, as embarcações destinadas à prática e ao treino de esqui aquático poderão atingir potências de propulsão até 250 kW (340,2 cv), desde que:

a) Possuam motor a quatro tempos;
b) Apenas circulem nas zonas de navegação livre.

6 — É viável a existência e funcionamento comercial de embarcações turísticas, nas condições expressas por lei.

7 — No licenciamento das embarcações turísticas previstas no número anterior, deverão ser preestabelecidos os percursos ao longo da albufeira.

8 — É viável o licenciamento e funcionamento comercial de embarcações para recreio sem motor desde que esta actividade disponha de canal de acesso exclusivo devidamente delimitado por bóias a partir das áreas associadas a equipamentos de utilização pública, designadamente as previstas nos artigos 21.º e 22.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Zonas de recreio balnear

1 — Nas situações em que o plano de água for classificado como «água balnear», é viável a delimitação no plano de água de zonas de recreio balnear mediante as seguintes condições:

a) As zonas de recreio balnear serão devidamente sinalizadas e demarcadas no plano de água, podendo ter, no máximo, uma extensão de 75 m, medidos perpendicularmente a terra, contados a partir da margem;
b) Nas zonas de recreio balnear são interditas quaisquer actividades incompatíveis ou conflituosas com o recreio balnear, designadamente a navegação, a pesca, a descarga de efluentes de qualquer natureza, as captações de água ou quaisquer outras actividades susceptíveis de degradarem a qualidade da água.

2 — As zonas referidas no número anterior devem localizar-se:

a) Nas zonas com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos a que se refere o artigo 21.º do presente Regulamento;
b) Nas zonas com aptidão para a instalação de actividades recreativas a que se refere o artigo 22.º do presente Regulamento;
c) Associadas ao espaço urbanizável da aldeia da Estrela.

3 — É permitida a instalação de jangadas de apoio às actividades recreativas no plano de água em complementaridade com apoios na área envolvente. Estas jangadas destinam-se a propiciar condições de segurança para o recreio balnear.

4 — A instalação de jangadas está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Deverá estar associada a iniciativas que permitam a sua utilização pelo público em geral e afecta a zonas de equipamentos e infra-estruturas turísticos e recreativos, a alojamentos ou outros equipamentos turísticos isolados ou a autarquias locais;
b) As jangadas devem situar-se, por princípio, a uma distância máxima de 20 m da margem mais próxima, e a sua localização não pode constituir perigo para banhistas, para embarcações ou para a prática de quaisquer outras actividades;
c) As jangadas não poderão ocupar uma área superior a 70 m^2;
d) As jangadas devem constituir estruturas ligeiras, permitindo a sua fácil remoção, e na sua construção devem ser utilizados materiais de boa qualidade e de baixa reflexão solar;
e) As jangadas deverão manter-se em bom estado de conservação, podendo ser ordenada a sua remoção nos casos em que tal não se verifique;
f) As jangadas não poderão instalar-se junto a captações, descargas de efluentes e áreas não desmatadas;
g) As jangadas apenas poderão ser instaladas na zona livre.

5 — A instalação de jangadas está sujeita a autorização da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Zonas de apoio à navegação

1 — As zonas de apoio à navegação correspondem a áreas onde é permitida a acostagem e a amarração de embarcações, nomeadamente através de pontões e embarcadouros, cais e rampas de apoio, e devem estar associadas a iniciativas que permitam a sua utilização pelo público em geral.

2 — As zonas referidas no número anterior devem localizar-se:

a) Nas zonas com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos a que se refere o artigo 21.º do presente Regulamento;
b) Nas zonas com aptidão para a instalação de actividades recreativas a que se refere o artigo 22.º do presente Regulamento;
c) Associadas à zona urbanizável da aldeia da Estrela, tal como definido na UOPG.

3 — As zonas de acostagem ou de amarração poderão ser constituídas por cais e respectivas rampas varadouro, pontões e embarcadouros ou por estruturas flutuantes, e estão sujeitas a prévio licenciamento da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo.

4 — Os cais e respectivas rampas de apoio e as estruturas flutuantes referidas no número anterior estão sujeitos à utilização de estruturas móveis e flutuantes, com sistemas de adaptação à variação do nível da água, utilizando materiais integráveis no sistema natural.

5 — A instalação de cais, rampas varadouro e pontões e embarcadouros é atribuída por título de utilização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Zonas de protecção às pontes

1 — As áreas com 50 m de largura para cada lado da projecção das pontes sobre o plano de água constituem zona de protecção, a qual deve ser sinalizada no plano de água e nas margens da albufeira.

2 — Nas zonas mencionadas no número anterior são proibidas as actividades recreativas, sendo unicamente permitido o seu atravessamento.

3 — O atravessamento destas áreas deve ser efectuado a velocidades reduzidas.

4 — Estas zonas deverão ser devidamente sinalizadas e demarcadas através da colocação de bóias no plano de água pela entidade competente.

SECÇÃO III

Zona de protecção

Artigo 18.º

Espaços rurais

1 — Os espaços rurais correspondem às áreas na zona de protecção da albufeira com utilização agrícola ou florestal e aos espaços naturais, incluindo as ilhas.

2 — Identificam-se na área de intervenção do POAAP os seguintes espaços rurais, delimitados na planta de síntese:

a) Conservação ecológica;
b) Protecção complementar.

3 — Nos espaços de conservação ecológica são interditas novas construções, com excepção das destinadas à instalação e prática de actividades recreativas, nas áreas identificadas na planta de síntese como espaços com aptidão para actividades recreativas, nos termos do estabelecido no artigo 22.º do presente Regulamento.

4 — Nos espaços de protecção complementar são interditas novas construções, com excepção das destinadas a apoio da actividade agrícola, nos termos do artigo 20.º, e das destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e de actividades recreativas, nas áreas identificadas na planta de síntese como espaços com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos e espaços com aptidão para actividades recreativas, nos termos do estabelecido, respectivamente, nos artigos 21.º e 22.º do presente Regulamento.

5 — Nas ilhas são interditas quaisquer obras de construção, ampliação ou alteração/conservação de construções existentes.

6 — Nos espaços de conservação ecológica e de protecção complementar, sem prejuízo dos condicionamentos legais, são admitidas intervenções de ampliação e alteração/conservação de construções existentes desde que observem o disposto no presente Regulamento.

7 — As intervenções de ampliação e alteração/conservação de construções existentes deverão integrar-se correctamente na envolvente, nomeadamente pela cor dos materiais de revestimento exterior, bem como o tipo e cor das vedações exteriores, devendo ser privilegiados os materiais tradicionais da região ou aqueles que não constituam um impacte visual negativo ou dissonante, devendo seguir o artigo 35.º do presente Regulamento.

8 — São proibidos todos os movimentos de terra que produzam alterações significativas da morfologia actual do terreno, com impacte visual dissonante/negativo e que contribuam para o aumento da erosão superficial.

9 — Admite-se a prática de actividades de recreio passivo utilizando percursos preexistentes.

10 — Nos espaços rurais é interdita a alteração do actual sistema de exploração para sistemas culturais que impliquem a introdução de culturas agrícolas intensivas e a instalação de povoamentos florestais exóticos.

11 — Excluem-se do número anterior as alterações associadas a acções de florestação e valorização do coberto vegetal que visem a manutenção, a constituição ou o fomento e melhoramento de povoamentos florestais com espécies autóctones e outras associações vegetais autóctones.

Artigo 19.º

Espaços de conservação ecológica

1 — Estes espaços compreendem áreas naturais, agrícolas e florestais que detêm um elevado valor ecológico e um particular interesse conservacionista, incluindo as áreas nucleares para a conservação da natureza.

2 — Nestes espaços, salvaguardadas as condicionantes legais, incluindo a zona reservada, são permitidas obras de alteração/conservação das construções isoladas existentes, bem como a respectiva ampliação até ao limite máximo de 300 m^2 de área de construção, não sendo, em qualquer caso, permitido aumentar o número de pisos.

Artigo 20.º

Espaços de protecção complementar

1 — Estes espaços compreendem áreas naturais, agrícolas e florestais que possuem importância ecológica própria ou conferida pela proximidade ou continuidade com áreas nucleares para a conservação, detendo grande relevância do ponto de vista da manutenção do contínuo natural.

2 — Nestes espaços, salvaguardadas as condicionantes legais, incluindo a zona reservada, são permitidas obras de alteração/conservação das construções isoladas existentes, bem como a respectiva ampliação até 30 % da área de construção, não sendo, em qualquer caso, permitido aumentar o número de pisos.

3 — No caso de as construções referidas no número anterior possuírem área inferior a 300 m^2, é sempre possível a ampliação da área de construção até esse valor.

4 — Nestes espaços, salvaguardadas as condicionantes legais, incluindo a zona reservada, é permitida a construção de apoios à actividade agrícola com os seguintes condicionamentos:

a) Não existir alternativa de localização viável para a construção, a comprovar através de certidão da repartição de finanças, com a descrição dos prédios que o requerente possua na área e respectiva implantação em carta;
b) O requerente ser agricultor a tempo integral e a pretensão ser comprovada e justificada tecnicamente pela direcção regional de agricultura;
c) Parecer prévio da Comissão Regional da Reserva Agrícola, no caso de a instalação se localizar em terrenos pertencentes à RAN;
d) Área máxima de construção 100 m^2/ha, com um máximo de 300 m^2;
e) Área mínima da parcela, incluída na faixa compreendida entre o NPA e o limite da área de protecção, de 7,50 ha;
f) Exclusão dos apoios agrícolas que possam comprovadamente criar problemas de poluição da água;
g) Utilização de materiais de revestimento que garantam uma correcta integração paisagística, em conformidade com o disposto no artigo 35.º do presente Regulamento.

5 — Exceptua-se do número anterior a área abrangida pelo projecto de emparcelamento rural da freguesia da Luz, tal como definido na UOPG 2 — Luz.

Artigo 21.º

Espaços com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos

1 — Os espaços com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos, identificados na planta de síntese, são espaços integrados nos espaços de protecção complementar, nos quais se admite a instalação de empreendimentos turísticos, das tipologias seguidamente identificadas, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como actividades recreativas de apoio e complemento, nos termos do artigo 22.º, salvaguardadas as condicionantes legais, incluindo as decorrentes da zona reservada:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Parques de campismo.

2 — A construção dos novos empreendimentos, estabelecimentos e instalações referidos no número anterior é permitida de acordo com a legislação específica em vigor.

3 — As autorizações ou licenciamentos de empreendimentos, estabelecimentos e instalações referentes aos espaços identificados por TA, TB, TD, TE e TF devem salvaguardar a devida articulação com os empreendimentos a instalar nas áreas de localização preferencial de equipamentos turísticos estruturantes complementadas por espaços com aptidão turística junto ao plano de água, como tal identificados no PROZEA.

4 — As áreas de estacionamento para veículos ligeiros associados aos estabelecimentos hoteleiros observarão os seguintes critérios:

a) Um lugar de estacionamento por quarto;
b) Um lugar por mesa de restaurante;
c) Um lugar por quatro utentes de bar (incluindo esplanadas);
d) Um lugar de estacionamento por cada dois campistas.

5 — Identificam-se na área do POAAP os seguintes espaços com aptidão para a localização de empreendimentos turísticos. Os parâmetros e índices de edificabilidade para estes espaços apresentam-se no n.º 5 do presente artigo:

a) TA — Ferrarias-Mercador — este espaço foi seleccionado face às suas características de acessibilidade (EN 256/CM 1133/EN 253), proximidade à vila de Mourão e características físicas, nomeadamente a relação visual com Monsaraz. Consiste numa área adjacente ao espaço turístico definido no PROZEA como T4 — Atalaia das Ferrarias-Mercador-Margalha;
b) TB — Arraieiras — trata-se de uma área que, para além de reunir as condições físicas que possibilitam a sua apetência para a localização de um empreendimento turístico, se encontra adjacente à estrada nacional que liga Reguengos de Monsaraz a Mourão (EN 256), sendo igualmente servida pela EM 514. Consiste numa área adjacente ao espaço turístico definido no PROZEA como T3 — Arraieiras-Pipas;
c) TC — Mourão Sul — este local é favorecido pela proximidade à sede de concelho (a 300 m de Mourão). É o local da antiga estrada municipal Mourão-Luz, onde se considera viável a relocalização do Parque de Campismo de Mourão;
d) TD — Amieira — localizado em torno da aldeia da Amieira, este espaço encontra-se favorecido pela existência de acessos e pela proximidade ao núcleo urbano. É um espaço onde o PROZEA preconiza o espaço turístico T8 — aldeia da Amieira;
e) TE — Estrela — esta área é contígua à aldeia da Estrela, estando os acessos garantidos através do CM 1005 e do caminho municipal que faz a ligação às courelas dos Trincalhos. Consiste numa área adjacente ao espaço turístico do PROZEA identificado por T6 — Estrela;
f) TF — núcleo da barragem — espaço localizado junto à barragem do Alqueva, no acesso a Moura (EN 384), onde existem já várias construções. Consiste numa área adjacente ao espaço turístico definido no PROZEA como T12 — núcleo da barragem do Alqueva. Para este local, preconiza-se a implantação de:

Alojamento hoteleiro;
Equipamento de suporte ao recreio náutico;
Centro de acolhimento e interpretação da barragem e região;
Núcleo museológico;

g) TG — Pedrógão — este espaço localiza-se na proximidade da aldeia de Pedrógão, sendo adjacente ao acesso viário que faz a ligação entre a Vidigueira e Moura (EM 258). Preconiza-se para esta área a implantação de um parque de campismo, em associação aos espaços com aptidão para a instalação de actividades recreativas R 25 e R 26.

6 — Os parâmetros e índices de edificabilidade aplicáveis a cada uma das áreas apresentadas identificam-se no quadro seguinte:

Espaços	Concelho	Designação	Área total do terreno (hectares)	Número máximo de camas	Campismo e número máximo de campistas	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Habitantes/hectare	COS	CAS	CIS	Pisos
TA	Mourão	Ferrarias-Mercador	387,85	80		75 000	4	0,015	0,015	0,017	2
TB	Reguengos	Monsaraz-Arraieiras	318,34	80	Campismo rural — 50	75 000	4	0,015	0,015	0,017	2
TC	Mourão	Mourão sul	195,91	30	200	75 000	4	0,015	0,015	0,017	2
TD	Portel	Amieira	269,42	80	Campismo rural — 50	75 000	4	0,015	0,015	0,017	2
TE	Moura	Estrela	281,80	80	Campismo rural — 50	75 000	4	0,015	0,015	0,017	2
TF	Moura	Núcleo da barragem	61,15	80	–	75 000	4	0,015	0,015	0,017	2
TG	Vidigueira	Pedrógão	15,84		80	75 000	4	0,015	0,015	0,017	2

7 — Os parques de campismo identificados nos espaços TC e TG regem-se pela legislação em vigor, devendo observar o parâmetro máximo de capacidade de um utente por 100 m^2 (1u/100 m^2).

8 — Nos espaços com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos, definidos como TB — Monsaraz-Arraieira, TD — Amieira e TE — Estrela, é viável a criação de parques de campismo rural, tal como definidos pela legislação em vigor, desde que não seja excedido o número máximo de 50 campistas por parque.

9 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas regem-se pela legislação em vigor. As áreas de implantação destes estabelecimentos devem seguir as especificadas no quadro apresentado no n.º 6 do presente artigo.

10 — Para apoio e complemento destes espaços, é viável a localização de espaços com aptidão para a instalação de actividades recreativas.

Artigo 22.º

Espaços com aptidão para a instalação de actividades recreativas

1 — Os espaços com aptidão para a instalação de actividades recreativas são espaços integrados nos espaços rurais nos quais se admite a instalação de zonas de recreio e lazer de diferentes tipos, associadas à fruição de valores naturais ou culturais específicos, incluindo o plano de água e elementos do património natural, paisagístico e arquitectónico, numa perspectiva de diversidade e complementaridade de usos e de valorização sustentável da actividade turística.

2 — Foram identificados os seguintes espaços de lazer e recreio:

a.R1) Senhora da Ajuda;
b.R2) Juromenha;
c.R3) Santuário de Santa Catarina;
d.R4) Monte do Chapim;
e.R5) Posto Fiscal dos Pardais;
f.R6) Mocissos;
g.R7) Posto Fiscal das Beatas;
h.R8) Alandroal;
i.R9) Ilha de São Pedro;
j.R10) Pego do Lobo;
k.R11) Campinho-Luz;
l.R12) Monte da Penhasca;
m.R13) Luz-Campinho;
n.R14) Pardão do Bugio;
o.R15) Conjunto arquitectónico da Boavista;
p.R16) Eixo visual Mourão-Granja;
q.R17) Granja;
r.R18) Salamanquinas;
s.R19) Porto Musgos;
t.R20) Cid Almeida;
u.R21) Alqueva;
v.R22) Barragem poente;
w.R23) Forte da Ínsua;
x.R24) Vidigueira-Moura;
y.R25) Moura-Vidigueira;
z.R26) Pedrógão (margem da Vidigueira);
aa.R27) Pedrógão (margem de Serpa).

3 — Os espaços com aptidão para actividades recreativas poderão comportar as seguintes actividades, nos termos do presente artigo:

a) Acessos viários e pedonais e áreas de estacionamento automóvel;
b) Equipamentos complementares — parque de merendas, zona de lazer e miradouros;
c) Equipamento de apoio tipo bar;
d) Recuperação das estruturas existentes para outros usos.

4 — O estacionamento automóvel deverá ser de preferência informal e não impermeabilizado.

5 — Os parques de merendas correspondem a espaços de repouso e lazer e serão equipados com bancos, mesas e áreas para foguear destinadas exclusivamente à preparação de alimentos, podendo ser complementados com sanitários e espaços de recreio infantil, estes últimos com uma área máxima equivalente à do parque de merendas e, ainda, um posto de primeiros socorros.

6 — Os equipamentos complementares referidos no n.º 3 devem constituir espaços bem delimitados e devidamente assinalados pela entidade autorizada à sua instalação.

7 — O equipamento de apoio bar, a instalar fora da zona reservada, deverá ter uma estrutura ligeira que se integre correctamente na paisagem, com uma volumetria máxima de um piso e área coberta não superior a 80 m^2, dispondo de infra-estruturas mínimas de apoio, tais como acesso e estacionamento, abastecimento de água, instalações sanitárias e recolha de resíduos sólidos, tratamento de águas residuais e encaminhamento de esgotos, tal como definido na legislação em vigor.

8 — A recolha regular de resíduos sólidos terá de ficar assegurada.

9 — Nestas zonas, identificadas com as alíneas *h*.R8), *k*.R11), *m*.R13), *q*.R17), *s*.R19), *t*.R20), *u*.R21), *v*.R22), *w*.R23), *x*.R24),

y.R25), *z*.R26) e *aa*.R27) do n.º 2 do presente artigo mediante a classificação do plano de água como «água balnear», poderá ser permitida a instalação de apoio ao uso recreativo balnear. Estas zonas estão sujeitas à obtenção de um título de utilização, nos termos da legislação em vigor, devendo o titular obrigatoriamente garantir as seguintes infra-estruturas:

a) Instalações sanitárias e balneários devidamente dimensionados;
b) Posto de primeiros socorros, posto de vigia, embarcações de socorro e outro material de salvamento a determinar pela entidade licenciadora, ouvido o Instituto de Socorros a Náufragos;
c) Comunicações de emergência.

10 — Constituem ainda obrigações do titular:

a) Dispor de pessoal habilitado necessário para prestar serviço de assistência a banhistas durante a época balnear;
b) Afixar em locais bem visíveis os editais relativos a assuntos de interesse para os utentes da praia, nomeadamente os resultados das análises da qualidade da água;
c) Comunicar às entidades com competência para o efeito, nomeadamente às câmaras municipais e à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento — Alentejo, qualquer alteração na qualidade do ambiente ou qualquer infracção ao presente Regulamento;
d) Manter limpa a área;
e) Sinalizar na zona terrestre e no plano de água as zonas de apoio à actividade.

11 — Cada espaço com aptidão para a localização de actividades recreativas será objecto de um anteprojecto elaborado por uma equipa técnica qualificada, a qual deverá integrar, no mínimo, um arquitecto ou um arquitecto paisagista, e a aprovar pelas entidades competentes.

12 — A concretização destes espaços fica condicionada à sua aprovação pelas entidades competentes.

Artigo 23.º

Espaços de investigação e experimentação científica

1 — Esta categoria de espaço compreende as ilhas que, devido às suas características biofísicas, apresentam interesse para o desenvolvimento de acções e projectos de investigação e experimentação científica e de educação ambiental, delimitadas na planta de síntese.

2 — Nesta categoria de espaços é interdita a alteração do actual uso do solo, incluindo a introdução de culturas agrícolas intensivas e a instalação de povoamentos vegetais não indígenas.

3 — Excluem-se ao número anterior:

a) As alterações associadas a acções de florestação e valorização do coberto vegetal que visem a manutenção ou o fomento e melhoramento dos povoamentos florestais e outras associações vegetais autóctones, mediante parecer da entidade competente;
b) As alterações associadas a projectos e acções de investigação e experimentação científica e de educação ambiental, mediante parecer da entidade competente.

Artigo 24.º

Zona de respeito da barragem

1 — A zona de respeito da barragem é delimitada na planta de síntese do POAAP com uma largura não inferior a 250 m.

2 — Nesta zona é interdita a realização de obras de construção, incluindo a abertura de caminhos, a implantação de linhas de transporte de energia e de condutas de águas, salvo aquelas que decorram com o funcionamento do empreendimento hidráulico.

3 — Nesta zona é viável, na área adjacente à barragem pertencente ao concelho de Portel, a localização de uma área de apoio aos visitantes da barragem, complementada por um miradouro, acessos e estacionamento adequados, mediante parecer da entidade competente.

Artigo 25.º

Espaços sociais

1 — Estes espaços correspondem aos aglomerados urbanos, no seu todo ou em parte, existentes na zona de protecção da albufeira, identificados pelo perímetro constante dos planos municipais de ordenamento do território em vigor.

2 — Identificam-se nestes espaços as seguintes categorias:

a) Espaços urbanos;
b) Espaços urbanizáveis.

Artigo 26.º

Espaços urbanos

1 — Os espaços urbanos, tal como identificados nos planos municipais de ordenamento do território, são caracterizados pelo seu nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção habitacional, de serviços e de equipamentos ou à implantação de empreendimentos e projectos de natureza turística, bem como a infra-estruturas viárias, estacionamento e espaços verdes de suporte.

2 — São identificados os espaços urbanos nos aglomerados de Juromenha, Mourão, Luz, Granja, Amieira, Alqueva e Estrela.

3 — Genericamente, são permitidas novas construções, reconstruções e alterações das existentes.

4 — As novas construções, bem como as intervenções de ampliação e alteração/conservação de construções existentes, deverão integrar-se correctamente na envolvente, nomeadamente pela manutenção dos alinhamentos existentes, volumetrias, número máximo de pisos, profundidade máxima de empenas, usos, estacionamento, logradouros, indicadores urbanísticos, cor dos materiais de revestimento exterior, bem como o tipo e a cor das vedações exteriores, devendo ser privilegiados os materiais tradicionais da região ou aqueles que não constituam um impacte visual negativo ou dissonante, obedecendo ao disposto no artigo 35.º do presente Regulamento.

5 — Os parâmetros de edificabilidade a verificar nesta classe de espaço são os constantes dos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 27.º

Espaços urbanizáveis

1 — Os espaços urbanizáveis são caracterizados pela sua continuidade a espaços urbanos e pelo potencial nível de infra-estruturação e possibilidade de implantação de edificações e funções urbanas complementares, podendo vir a adquirir características de espaço urbano.

2 — Os espaços urbanizáveis destinam-se predominantemente a usos habitacionais e de serviços e a equipamentos ou à implantação de empreendimentos e projectos de natureza turística e de lazer, bem como a infra-estruturas viárias, estacionamento e espaços verdes de suporte.

3 — São identificados os espaços urbanizáveis nos aglomerados de Juromenha, Mourão, Estrela, Amieira, Alqueva e Luz.

4 — A ocupação urbana nestes espaços fica dependente da concretização das redes de infra-estruturas básicas de saneamento, drenagem e acessibilidades necessárias.

5 — A construção de novos edifícios ou a alteração/conservação de edifícios existentes fica sujeita aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

Aglomerado	Número máximo de pisos	Densidade
Juromenha	Dois pisos	20 fogos/ha.
Mourão	Dois pisos	27 fogos/ha.
Granja	Dois pisos	20 fogos/ha.
Luz	Dois pisos	20 fogos/ha.
Amieira	Dois pisos	20 fogos/ha.
Estrela	Dois pisos	20 fogos/ha.

6 — Os restantes parâmetros urbanísticos serão os estabelecidos nos planos municipais de ordenamento do território, os quais devem definir regras que garantam a correcta integração e conformidade com os espaços urbanos existentes.

7 — Na ocupação destes espaços deverão ser observados o disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, que se refere à zona reservada, e os condicionamentos decorrentes da faixa de protecção de 100 m a partir do NPA da albufeira, bem como o disposto artigo 36.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Elementos de património cultural

1 — Nos elementos de património cultural, assinalados na planta de síntese e listados no anexo I do presente Regulamento são interditos os seguintes actos e actividades:

a) Escavações e alterações do terreno natural, salvo os necessários à respectiva investigação científica e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes para o efeito;
b) Obras de construção, qualquer que seja o fim, salvo se se destinarem à valorização e apoio à fruição pública dos elementos de património e desde que salvaguardados esses elementos.

2 — Para o património classificado, observa-se o disposto na legislação em vigor.

3 — Os elementos de património arqueológico assinalados na planta de síntese podem ser objecto de investigação científica, restauro e obras de consolidação e valorização.

4 — As áreas de património arqueológico podem ser associadas a áreas de protecção a definir pelas entidades competentes para o efeito.

5 — As áreas referidas no número anterior podem ser vedadas por forma a ser garantida a sua protecção.

6 — Os imóveis de património arquitectónico e etnográfico assinalados na planta de síntese podem ser objecto de restauro, reconstrução e remodelação.

7 — A alteração dos actuais usos a que se encontram destinados os edifícios referidos no número anterior só deverá ser autorizada pelas entidades competentes para o efeito quando dessa alteração não resulte modificação das características essenciais do imóvel.

8 — A realização de trabalhos ou obras para outras finalidades permitidas pelo POAAP encontra-se sujeita às seguintes classes de condicionantes de património cultural:

a) Grau 1 — está interdita a construção de infra-estruturas ou a realização de quaisquer acções intrusivas nas áreas ocupadas pelos elementos com valor elevado. As entidades competentes (Instituto Português de Arqueologia, no caso do património arqueológico) deverão ser consultadas para que seja definido um perímetro de não intrusão ou outra medida preventiva. No caso do património classificado, remete-se para a legislação em vigor a protecção destes espaços;

b) Grau 2 — os sítios classificados com o estatuto de importância média condicionam e podem impedir, no todo ou em parte, a realização de actividades ou a construção de infra-estruturas. O condicionamento consistirá na realização prévia de trabalhos de investigação arqueológica, cujos resultados, se demonstrativos do elevado valor científico e patrimonial do sítio em causa, poderão impedir ou obrigar à modificação do projecto de construção, com conservação e musealização *in situ* dos vestígios arqueológicos descobertos;

c) Grau 3 — nos locais cartografados com valor reduzido não são, por princípio, impedidas actividades ou a construção de infra-estruturas. Contudo, o licenciamento de qualquer intervenção «intrusiva» no subsolo de sítios arqueológicos classificados com valor reduzido deverá ser precedido de parecer do Instituto Português de Arqueologia.

Artigo 29.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As UOPG constituem áreas onde estão previstos ou em elaboração instrumentos de planeamento ou projectos. Têm como objectivo planear em detalhe áreas de desenvolvimento global ou homogéneo. Cada UOPG deverá ser objecto, na globalidade ou parcelarmente, de plano municipal de ordenamento do território ou, no caso da UOPG 3, de projecto de emparcelamento rural.

2 — Identificam-se na área de intervenção do POAAP as seguintes UOPG, delimitadas na planta de síntese:

a) UOPG 1 — Juromenha;
b) UOPG 2 — Luz;
c) UOPG 3 — Estrela;
d) UOPG 4 — Amieira;
e) UOPG 5 — Alqueva.

Artigo 30.º

UOPG 1 — Juromenha

1 — Esta UOPG tem como objectivo estruturar o desenvolvimento urbanístico do núcleo urbano de Juromenha.

2 — A estruturação e ocupação urbana desta área deverá ser precedida de plano municipal de ordenamento do território.

3 — Até à aprovação do plano municipal de ordenamento do território referido no presente artigo, vigorarão nesta UOPG as disposições constantes no Plano Director Municipal do Alandroal, desde que não contrariem o presente Regulamento.

Artigo 31.º

UOPG 2 — Luz

1 — Esta UOPG abrange a parte da freguesia da Luz, concelho de Mourão, abrangida pelo POAAP.

2 — A criação desta UOPG deriva do facto de a antiga aldeia da Luz ficar submersa, tendo sido necessário relocalizar o espaço da antiga aldeia, bem como as actividades com ela relacionadas.

3 — Tem como objectivo estruturar o desenvolvimento urbanístico do núcleo urbano da nova aldeia da Luz, bem como estruturar a ocupação do solo em torno desta aldeia.

4 — A estruturação e ocupação urbana desta área está definida no Plano de Pormenor da Nova Aldeia da Luz, e a definição dos usos do solo é definida através do projecto de emparcelamento rural da freguesia da Luz.

5 — Os parâmetros e índices de edificabilidade no espaço urbano serão os constantes no Plano de Pormenor da Nova Aldeia da Luz.

6 — Fora do perímetro urbano, vigoram as seguintes disposições:

a) A utilização dos solos na área de incidência do projecto de emparcelamento rural (área não urbana da freguesia) rege-se no essencial pelo planeamento do uso do solo definido no âmbito do projecto de emparcelamento;

b) Os usos e as culturas nele previstos consideram-se como dominantes, podendo no entanto ser efectuadas outras culturas, desde que respeitem o código das boas práticas agrícolas e as infra-estruturas definidas no âmbito deste projecto;

c) Estão previstas construções de apoio à actividade agrícola decorrentes da reposição integral das actuais construções rurais da freguesia que ficarão submersas pela albufeira (por exemplo estábulos, armazéns, telheiros, arrecadações e pocilgas);

d) Poderão ocorrer outras utilizações não agrícolas, com as mesmas características, desde que se localizem fora da zona de protecção dos 50 m, se afastem o mais possível da margem da albufeira e se destinem a sistemas de exploração sustentáveis.

7 — O zonamento da área não urbana será o definido com a aprovação do projecto de emparcelamento rural da freguesia da Luz; até à sua aprovação vigoram as disposições do presente Regulamento.

Artigo 32.º

UOPG 3 — Estrela

1 — Esta UOPG tem como objectivo estruturar o desenvolvimento urbanístico do núcleo urbano da Estrela.

2 — A estruturação e ocupação urbana desta área deverá ser precedida de plano municipal de ordenamento do território.

3 — Até à aprovação do plano municipal de ordenamento do território referido no presente artigo, vigorarão nesta UOPG as disposições constantes no Plano Director Municipal de Moura, nos itens que não contrariem o presente Regulamento.

Artigo 33.º

UOPG 4 — Amieira

1 — Esta UOPG tem como objectivo ordenar a expansão do aglomerado urbano da Amieira, contemplando a implantação de equipamentos e serviços de carácter turístico, a par de áreas habitacionais.

2 — A estruturação e ocupação urbana desta área deverá ser precedida por plano municipal de ordenamento do território que concretize e pormenorize as orientações de ordenamento constantes no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere a usos e ao regime de edificabilidade para espaços urbanos e espaços urbanizáveis.

3 — Até à aprovação do plano municipal de ordenamento do território referido no presente artigo, vigorarão nesta UOPG as disposições constantes no presente Regulamento, nomeadamente os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada classe de espaço.

Artigo 34.º

UOPG 5 — Alqueva

1 — Esta UOPG tem como objectivo ordenar a expansão do aglomerado urbano do Alqueva, contemplando a implantação de equipamentos e serviços de carácter turístico, a par de áreas habitacionais.

2 — A estruturação e ocupação urbana desta área deverá ser precedida por plano municipal de ordenamento do território que concretize e pormenorize as orientações de ordenamento constantes no presente Regulamento, nomeadamente no que se refere a usos e ao regime de edificabilidade para espaços urbanos e espaços urbanizáveis.

3 — Até à aprovação do plano municipal de ordenamento do território referido no presente artigo, vigorarão nesta UOPG as disposições constantes no presente Regulamento, nomeadamente os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada classe de espaço.

CAPÍTULO IV

Normas de edificabilidade, construção e saneamento básico

Artigo 35.º

Normas de edificabilidade e construção

1 — No licenciamento de qualquer operação urbanística na área do POAAP, nomeadamente em operações de loteamento, obras de construção, alteração/conservação e ou ampliação das construções existentes, deverá ser assegurada a correcta integração urbana, formal e paisagística com a envolvente, que assegure, nomeadamente:

a) A adequada implantação do edificado e das infra-estruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros de grande expressão;

b) O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente;
c) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;
d) A adopção de materiais e revestimentos que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.

2 — Nas novas construções, bem como na alteração e alteração/conservação de construções existentes, e sempre que tal se considere conveniente, preconiza-se a adopção dos seguintes materiais e cores:

a) As fachadas deverão ser rebocadas e afagadas, preferencialmente pintadas a cal ou tinta plástica, na cor branca, à excepção dos socos, ombreiras, cunhais ou platibandas, onde se preconiza a aplicação de cores tradicionais, nomeadamente ocre, azul ou cinza;
b) As coberturas, com as inclinações adequadas, deverão ser em telha tradicional de canudo ou do tipo «Lusa», em barro de cor vermelha;
c) As caixilharias exteriores deverão ser em madeira tratada, pintada ou envernizada, alumínio termolacado ou PVC, sendo preconizadas as seguintes cores: branco, castanho-escuro, vermelho-sangue-de-boi, verde-garrafa, azul ou outra tradicional;
d) Os muros deverão ser em alvenaria rebocada e pintada na cor branca, com marcação de soco e coroamento, nas cores ocre, azul ou cinza, com altura não superior a 1,2 m, salvo se complementados por sebe, arborização, rede ou outro material semitransparente, com a altura máxima de 0,6 m.

Artigo 36.º

Saneamento básico

A legislação em vigor deverá ser integralmente cumprida, nomeadamente no que diz respeito aos seguintes requisitos:

a) A rejeição de águas residuais na água ou no solo carece de licenciamento prévio da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, constituindo esta licença condição imprescindível do licenciamento municipal de obras particulares e por forma a serem cumpridos os requisitos para a descarga nos termos da lei;
b) Deverá ser assegurada a limpeza regular dos órgãos de tratamento de águas residuais, individuais ou colectivos, bem como o destino final adequado das lamas geradas no tratamento;
c) A descarga em meios receptores superficiais ou a infiltração no solo de águas residuais de natureza industrial só poderá efectuar-se mediante autorização da entidade competente, em função das exigências que forem estabelecidas por esta, devendo estas unidades dispor de sistema autónomo de recolha e tratamento das águas residuais que produzam, por forma que não sejam comprometidas as utilizações da albufeira e a preservação e conservação do ambiente natural;
d) As descargas de águas residuais urbanas provenientes de aglomerados com população inferior a 2000 habitantes-equivalentes só poderão ser licenciadas quando se submetam a um tratamento apropriado (tratamento das águas residuais urbanas por qualquer processo e ou por qualquer sistema de eliminação que, após a descarga, permita que as águas receptoras satisfaçam os objectivos de qualidade que se lhes aplicam);
e) As descargas de águas residuais urbanas provenientes de aglomerados com população superior a 2000 habitantes-equivalentes só poderão ser licenciadas quando se submetam a um tratamento secundário.

Artigo 37.º

Rede viária e estacionamento

1 — A abertura de novas vias de serviço ao tráfego automóvel e a construção de parques de estacionamento, ou a alteração dos existentes, obedecerão aos seguintes requisitos:

a) As vias destinadas ao acesso viário, os caminhos de peões e os parques de estacionamento apenas poderão ser implantados fora da zona reservada e terão pavimento permeável;
b) Exceptuam-se da alínea anterior as vias, os parques de estacionamento e os caminhos de peões destinados ao apoio às actividades náuticas e ao recreio balnear, que poderão ser implantados na zona reservada, mas obrigatoriamente com pavimento permeável;
c) As vias e os parques de estacionamento referidos na alínea anterior serão delimitados fisicamente, impedindo a utilização de caminhos de acesso alternativos, mesmo por veículos todo-o-terreno;
d) Os caminhos terão uma largura transversal máxima de 6,5 m, incluindo bermas, com aquedutos simples ou pontões onde for necessário, com um traçado em que as curvas tenham um raio e inclinações adequados que permitam a circulação de veículos de combate a incêndios, veículos de vigilância e ainda máquinas agrícolas;
e) As escadas e rampas de acesso ao plano de água devem, pela sua dimensão, concepção e material usado na sua execução, integrar-se correctamente na envolvente, evitando agressões à paisagem;
f) Os aterros e escavações deverão ser reduzidos ao mínimo.

2 — Tendo por base caminhos ou trilhos já existentes, poderão ser estabelecidos percursos, de pequena e grande rota, para passeio a pé, a cavalo ou de bicicleta, os quais serão reconhecidos pelos municípios, em articulação com a Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Alentejo e com a colaboração das associações desportivas apoiantes dessas modalidades.

CAPÍTULO V

Outras disposições

Artigo 38.º

Publicidade

1 — Na área de intervenção é interdita a publicidade sempre que esta seja considerada lesiva dos valores naturais, paisagísticos e culturais em presença.
2 — Todas as formas de publicidade carecem das autorizações exigidas na legislação em vigor.

Artigo 39.º

Sinalização e informação

Sem prejuízo das obrigações definidas no presente Regulamento para os titulares de infra-estruturas ou equipamentos de uso turístico ou de apoio à fruição do plano de água, deverão as entidades competentes articular-se por forma a estabelecer a sinalização indicativa e informativa necessária à prossecução dos objectivos do POAAP.

Artigo 40.º

Prioridade na utilização da água

As utilizações de água previstas para as infra-estruturas e os equipamentos turísticos previstos no POAAP são consideradas consumo para turismo, pelo que, em situação de escassez e consequente conflito de usos, a prioridade de utilização da água deve cumprir com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, ou seja:

a) Consumo humano;
b) Agricultura;
c) Indústria;
d) Produção de energia;
e) Turismo;
f) Outros.

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 41.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete às câmaras municipais, à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo e às demais entidades competentes em razão da matéria.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O POAAP entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Artigo 43.º

Revisão

O POAAP deve ser revisto no prazo de três a cinco anos, contado a partir da sua entrada em vigor.

ANEXO I

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
27	Anta da Venda	Ajuda, Elvas	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
32	Caldeiras 1	Ajuda, Elvas	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
35	Capela de São Rafael	Ajuda, Elvas	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
38	Anta 1 de São Rafael	Ajuda, Elvas	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
40	São Rafael 2	Ajuda, Elvas	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
43	São Rafael 5	Ajuda, Elvas	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
44	São Rafael 6	Ajuda, Elvas	Necrópole	Elevado	1	Património arqueológico	
47	Capela da Senhora da Ajuda	Ajuda, Elvas	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
49	Senhora da Ajuda 2	Ajuda, Elvas	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
50	Senhora da Ajuda 3	Ajuda, Elvas	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
52	Venda	Ajuda, Elvas	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
58	Avessadas 5	Ajuda, Elvas	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
60	São Rafael 1	Ajuda, Elvas	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
61	São Rafael 7	Ajuda, Elvas	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
63	Monte da Cardeira 2	Juromenha, Alandroal	Achado	Médio	2	Património arqueológico	
64	Malhada das Mimosas	Juromenha, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
65	Malhada das Mimosas 2	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
67	Malhada	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
71	Foz dos Pardais 1	São Brás, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
72	Foz dos Pardais 2	São Brás, Alandroal	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
73	Foz dos Pardais 3	São Brás, Alandroal	Mancha de ocupação	Elevado	1	Património arqueológico	
74	Foz dos Pardais 4	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
75	Posto Fiscal da Foz dos Pardais	São Brás, Alandroal	Posto fiscal	Reduzido	3	Património arquitectónico	
79	Moinho das Avessadas 1	Juromenha, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
81	Avessadas 1	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
82	Avessadas 2	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
87	Monte Branco 2	Juromenha, Alandroal	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
88	Monte Branco 3	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
89	Monte Branco 4	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
90	Monte Branco 5	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
91	Monte Branco 6	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
93	Monte das Almoinhas 2	Juromenha, Alandroal	Achado: epígrafe	Reduzido	3	Património arqueológico	
95	Poço do Monte dos Pobres	Juromenha, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
96	Poço da Vinha	Juromenha, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
97	Juromenha	Juromenha, Alandroal	Castelo	Elevado	1	Património arquitectónico	IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957.
98	Juromenha 1	Juromenha, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
99	Juromenha 2	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
100	Juromenha 3	Juromenha, Alandroal	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
101	Juromenha 4	Juromenha, Alandroal	Fortificação	Elevado	1	Património arquitectónico	
102	Juromenha 5	Juromenha, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
103	Juromenha 6	Juromenha, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
105	Juromenha 8	Juromenha, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
106	Monte dos Bacelos 1	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
107	Monte dos Bacelos 2	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
108	Monte dos Bacelos 3	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
109	Monte de Cascalhais 1	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
110	Monte de Cascalhais 2	Juromenha, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
112	Ponte de Asseca	Juromenha, Alandroal	Ponte	Elevado	1	Património arquitectónico	
114	Posto Fiscal de São Brás dos Matos 1	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
115	Perdigoa	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
116	Perdigoa 1	São Brás, Alandroal	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
117	Monte da Várzea 1	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
119	Monte da Várzea 3	São Brás, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
121	Monte do Salvado	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
126	Monte do Salvado 6	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
127	Monte do Salvado 7	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
128	Monte do Salvado 8	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
129	Preguiça 1	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
130	Preguiça 2	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
131	Preguiça 3	São Brás, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
143	Monte do Chapim 1	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
144	Chapim	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
145	Chapim 1	São Brás, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
146	Moinho da Palmeira	São Brás, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
165	Fonte das Taliscas	Jeromenha, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
166	Baldio 2	Jeromenha, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
171	Santa Catarina	Jeromenha, Alandroal	Santuário	Médio	2	Património arqueológico	
197	Ribeira dos Pardais	São Brás, Alandroal	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
198	Fonte das Taliscas	São Brás, Alandroal	Ponte	Elevado	1	Património arquitectónico	
230	Moinho dos Bispos 1	São Brás, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arqueológico	
231	Atalaia do Moinho dos Bispos	São Brás, Alandroal	Atalaia	Elevado	1	Património arqueológico	
232	Atalaia do Moinho dos Bispos 2	São Brás, Alandroal	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
233	Horta das Águas Frias	Alandroal, Alandroal	*Villa*	Elevado	1	Património arqueológico	
242	Nateiras 1	São Brás, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
245	Nateiras 4	São Brás, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
246	Pigeiro	Santiago Maior, Alandro	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
247	Covil	Santiago Maior, Alandro	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
248	Covil 1	Santiago Maior, Alandro	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
249	Nogueiras	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
250	Palacete da Mina	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
251	Monte da Granja 1	Alandroal, Alandroal	Capela	Elevado	1	Património arqueológico	
252	Monte da Granja 2	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
253	Monte da Granja 3	Alandroal, Alandroal	Mina	Reduzido	3	Património arqueológico	
259	Províncios	Alandroal, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
260	Províncios 2	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
261	Províncios 3	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
269	Santo Ildefonso 3	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
272	Santo Ildefonso 6	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
274	Santo Ildefonso 8	Alandroal, Alandroal	Mina	Reduzido	3	Património arqueológico	
278	Moinho do Caneiro 2	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
279	Moinho do Caneiro 3	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
285	Mocissos 1	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
286	Mocissos 2	Alandroal, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
289	Mocissos 5	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
290	Mocissos 6	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
291	Atalaia dos Mocissos	Alandroal, Alandroal	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
292	Posto Fiscal dos Mocissos	Alandroal, Alandroal	Posto fiscal	Reduzido	3	Património arquitectónico	
303	Moinho das Beatas	Alandroal, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
304	Posto Fiscal das Beatas	Alandroal, Alandroal	Posto fiscal	Reduzido	3	Património arquitectónico	
305	Beatas	Alandroal, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
306	Retorta	Alandroal, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
307	Retorta 1	Alandroal, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
308	Retorta 2	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
309	Retorta 3	Alandroal, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
325	Outeiro do Castelinho 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
328	Outeiro do Castelinho 4	Capelins, Alandroal	Mina	Reduzido	3	Património arqueológico	
353	Monte do Azinhal Redondo	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
354	Moinho do Azevel	Capelins, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
356	Casinha das Quarelas 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
358	Cabeços da Rainha 1	Monsaraz, Reguengos	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
359	Escrivão 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arquitectónico	
360	Escrivão 2	Capelins, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arquitectónico	
362	Moinho do Tufo 1	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
363	Madureira	Capelins, Alandroal	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
365	Ladrilho	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
368	Monte do Roncão Velho 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
369	Monte do Roncão Velho 3	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
370	Monte do Roncão Velho 4	Capelins, Alandroal	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
371	Senhora das Neves 1	Capelins, Alandroal	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
372	Senhora das Neves	Capelins, Alandroal	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
374	Monte de Ferreira 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
376	Lameira 2	Alandroal, Alandroal	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
385	Aguilhão 2	Alandroal, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
386	Aguilhão 3	Alandroal, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
387	Aguilhão 4	Alandroal, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
389	Aguilhão 6	Alandroal, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
393	Moinho do Roncanito 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
394	Moinho do Roncanito 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
395	Alto da Azenha d'El Rei 1	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
396	Alto da Azenha d'El Rei 2	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
398	Alto da Azenha d'El Rei 4	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
399	Alto da Azenha d'El Rei 5	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
403	Moinho do Bolas 1	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
404	Moinho do Bolas 2	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
406	Outeiro do Colmeal	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
409	Moinho da Cinza 2	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
411	Moinho da Cinza 4	Capelins, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
413	Outeiro do Pombo 1/Pena do Alfange	Capelins, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
414	Outeiro do Pombo 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
416	Outeiro do Pombo 4	Capelins, Alandroal	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
423	Espinhaço de Cabra 1	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
425	Monte da Defesa do Abadel 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
429	Monte da Defesa	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
434	Fonte da Calça	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
436	Monte do Roncão Novo 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
437	Monte do Roncão Novo 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
438	Monte do Forno da Cal	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
448	Outeiro da Sentinela	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
525	Gagos 3	Monsaraz, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
528	Gagos 6	Monsaraz, Reguengos	Recinto	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
529	Gagos 7	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
530	Gagos 8	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
531	Gagos 9	Monsaraz, Reguengos	*Villa*	Elevado	1	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
553	Arraieira 4	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
554	Arraieira 6	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
555	Arraieira 8	Corval, Reguengos	Habitat/Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
617	Monte Coimbra 3	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
619	Monte Coimbra 5	Corval, Reguengos	*Villa*	Elevado	1	Património arqueológico	
621	Monte da Estrada 1	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
622	Monte da Estrada 2	Corval, Reguengos	Menir	Médio	2	Património arqueológico	
623	Monte da Estrada 3	Corval, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
625	Monte do Outeiro 1	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
626	Cabeços da Rainha 2	Monsaraz, Reguengos	Fonte	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
627	Cabeços da Rainha 3	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
628	Cabeços da Rainha 4	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
629	Cabeços da Rainha 5	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
630	Cabeços da Rainha 6	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
631	Cabeços da Rainha 7	Monsaraz, Reguengos	Vala	Reduzido	3	Património arqueológico	
632	Cabeços da Rainha 8	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
633	Cabanas da Choupana	Monsaraz, Reguengos	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
634	Cabanas da Choupana 1	Monsaraz, Reguengos	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
635	Cabanas da Choupana 2	Monsaraz, Reguengos	Curral	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
636	Cabanas da Choupana 3	Monsaraz, Reguengos	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
638	Cabanas da Choupana 5	Monsaraz, Reguengos	Forno	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
639	Pego da Mina	Monsaraz, Reguengos	Mina	Reduzido	3	Património arqueológico	
643	Monte do Anastácio Manuel 3	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
644	Monte do Anastácio Manuel 4	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
645	Monte do Anastácio Manuel 5	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
646	Monte do Anastácio Manuel 6	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
648	Monte do Anastácio Manuel 8	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
650	Monte do Anastácio Manuel 10	Monsaraz, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
666	Fraga de Genebra	Monsaraz, Reguengos	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
669	Diabo	Monsaraz, Reguengos	Moinho	Elevado	1	Património arqueológico	
676	Moinho do Ramalho	Capelins, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arqueológico	
681	Moinho do Major 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
682	Moinho do Melo	Capelins, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
687	Moinho das Piteiras 1	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
691	Cocos 3	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
692	Cocos 4	Capelins, Alandroal	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
693	Cocos 5	Capelins, Alandroal	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
695	Cocos 7	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
701	Cocos 13	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
706	Moinho de Calvinos	Capelins, Alandroal	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
707	Moinho de Calvinos 1	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
708	Moinho de Calvinos 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
710	Calvinos 2	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
717	Calvinos 9	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
718	Calvinos 10	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
720	Calvinos 12	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
721	Calvinos 13	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
727	Monte do Gato	Capelins, Alandroal	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
736	Monte do Roncanito	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
741	São Jeães 1	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
742	São Jeães 2	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
743	São Jeães 3	Monsaraz, Reguengos	Necrópole	Elevado	1	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
749	Moinho da Volta 5	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
751	Moinho da Volta 7	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
754	Moinho da Volta 10	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
755	Moinho da Volta 11	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
760	Miguens 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
768	Miguens 9	Capelins, Alandroal	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
769	Miguens 10	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
770	Malhada das Taliscas 1	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
771	Malhada das Taliscas 2	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
772	Malhada das Taliscas 3	Capelins, Alandroal	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
774	Malhada das Taliscas 5	Capelins, Alandroal	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
780	Monte do Touril de Agosto 2	Monsaraz, Reguengos	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
781	Monte do Touril de Agosto 3	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
782	Monte do Touril de Agosto 4	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
784	Monte do Touril de Agosto 6	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
787	Cuncos	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	MN, Decreto n.º 67/97.
788	Xerez de Baixo IV	Monsaraz, Reguengos	Mancha de ocupação	Elevado	1	Património arqueológico	
813	Dona Amada	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
822	Vila Velha do Mercador	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
827	Monte do Mercador 1	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
834	São Gens	Monsaraz, Reguengos	Atalaia	Elevado	1	Património arqueológico	IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957.
835	São Gens II	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
836	São Gens III	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
838	Furado	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
842	Xerez 3	Monsaraz, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
850	Monte Sousel	Monsaraz, Reguengos	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
851	Monte Sousel 1	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
852	Sousel 2	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
853	Monte Sousel 2	Monsaraz, Reguengos	Menir	Médio	2	Património arqueológico	
854	Minas Velhas 1	Monsaraz, Reguengos	Mina	Reduzido	3	Património arqueológico	
855	Minas Velhas 2	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
857	Alto dos Cílios 1	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
859	Alto dos Cílios 3	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
860	Horta da Moura 1	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
861	Horta da Moura 2	Monsaraz, Reguengos	Recinto	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
862	Horta da Moura 3	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
863	Horta da Moura 4	Monsaraz, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Património arqueológico	
868	Xerez de Cima 2	Monsaraz, Reguengos	Pedreira	Reduzido	3	Património arqueológico	
872	Xerez de Cima 6	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
873	Xerez de Cima 7	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
879	Monte das Janelas 1	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
894	Pego do Lobo de Lá	Monte do Trigo, Portel	Habitat/Necrópole	Elevado	1	Património arqueológico	
895	Pego do Lobo de Cá 1	São Vicente, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
899	Pego do Lobo	Monte do Trigo, Portel	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
900	Perdigueiros	Monte do Trigo, Portel	Necrópole	Reduzido	3	Património arqueológico	
902	Perdigueiros 2	São Vicente, Reguengos	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
903	Moinho Novo	Monte do Trigo, Portel	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
906	Charnequinha	Monte do Trigo, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
911	Moinho do Tojal 1	Amieira, Portel	Atalaia/Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
912	Moinho do Tojal 2	Amieira, Portel	Colmeal	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
914	Monte da Penhasca	Amieira, Portel	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
915	Penhascos	Amieira, Portel	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
917	Castelo Velho do Degebe	Reguengos, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	IIP, Decreto n.º 127/77, de 29 de Setembro de 1997.
991	Porto Calcado	Monte do Trigo, Portel	Via	Médio	2	Património arqueológico	
992	Lourida	Monte do Trigo, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
993	Cabeço da Lourida	Monte do Trigo, Portel	Necrópole/Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 026	Fornalhas	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 033	Albardeiros 3	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 051	Santo Amador 1	Campinho, Reguengos	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 054	Senhora da Luz 1	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 061	Trafal 3	Campinho, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 066	Pipinhas	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 069	Pipas 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 070	Pipas 1 1	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 071	Pipas 1 2	Campinho, Reguengos	Recinto	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 072	Agualta 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 073	Agualta 2	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 076	Agualta 5	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 077	Seita 1	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 078	Seita 2	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 081	Seita 5	Campo, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 087	Seita 11	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 088	Seita 12	Campo, Reguengos	Recinto	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 091	Canada Nova 2	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 092	Canada Nova 3	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 093	Canada Nova 4	Campinho, Reguengos	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 097	Cismeira 4	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 098	Cismeira 5	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 099	Cismeira 6	Campinho, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 100	Cismeira 7	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 101	Cismeira 8	Campinho, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 105	Moinho Novo 2	Campinho, Reguengos	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 106	Duquesa 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 107	Duquesa 2	Campinho, Reguengos	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 109	Duquesa 4	Campinho, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 110	Duquesa 5	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 111	Carreira de Cavalos 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 112	Carreira de Cavalos 2	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 115	Carreira de Cavalos 5	Campinho, Reguengos	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 116	Cagados 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 117	Cagados 2	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 118	Cagados 3	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 120	Cagados 5	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 122	Defesinha 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 128	Defesinha 7	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 129	Defesinha 8	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 130	Defesinha 9	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 131	Defesinha 10	Campinho, Reguengos	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 132	Defesinha 11	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 133	Defesinha 12	Campinho, Reguengos	Eira	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 135	Defesinha 14	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 140	Defesinha 19	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 141	Defesinha 20	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
1 147	Monte das Burras 1	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 148	Monte das Burras 2	Campinho, Reguengos	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 161	Monte do Caneiro 1	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 162	Monte do Caneiro 2	Luz, Mourão	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 163	Monte do Caneiro 3	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 164	Monte do Caneiro 4	Luz, Mourão	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 172	Luz 7	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 176	Luz 11	Luz, Mourão	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 183	Fonte da Silva 7	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 190	Fonte da Silva 14	Luz, Mourão	Habitat	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 191	Fonte da Silva 15	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 194	Arraieira 1	Corval, Reguengos	Habitat/Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
1 195	Arraieira 5	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 196	Arraieira 6	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 197	Arraieira 7	Corval, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 199	Douradinha I	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 203	Anta 1 do Piornal	Campinho, Reguengos	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 213	Capelinha	Campinho, Reguengos	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 215	Capelinha 3	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 216	Capelinha 4	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 218	Barrisqueira 2	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 219	Barrisqueira 3	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 220	Barrisqueira 4	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 221	Barrisqueira 5	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 222	Barrisqueira 6	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 224	Monte da Torre	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 226	Monte da Torre 3	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 232	Moinho dos Pises 2	Amieira, Portel	Ex-voto	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 236	Anta do Esporão	Reguengos, Reguengos	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 239	Montes Altos 3	Luz, Mourão	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 254	Anta 2 da Herdade da Chaminé	Campinho, Reguengos	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 261	Chaminé 7	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 262	Chaminé 8	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 263	Chaminé 9	Corval, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 265	Chaminé 11	Campinho, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 268	Mau Tempo	Monsaraz, Reguengos	Recinto	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 269	Mau Tempo 2	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 270	Mau Tempo 3	Monsaraz, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 271	Mau Tempo 4	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 275	Monte de São Luís 1	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 285	Cerro da Mina	Granja, Mourão	Mina	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 288	Montes Altos 2	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 289	Montes Altos 5	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 291	Moinho do Lourico	Granja, Mourão	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 293	Rocha da Moura	Campinho, Reguengos	Gruta: habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 296	Moinho de Valadares 1	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 297	Moinho de Valadares 2	Luz, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 299	Moinho de Valadares 4	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 302	Moinho de Valadares 7	Luz, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 304	Pipas 1 3	Campinho, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 305	Pipas 1 4	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 306	Pipas 1 5	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 316	Porto de Portel 4	Campinho, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
1 318	Porto de Portel 6	Campinho, Reguengos	Curral	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 319	Porto de Portel 7	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 320	Porto de Portel 8	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 321	Porto de Portel 9	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 322	Porto de Portel 10	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 323	Porto de Portel 11	Campinho, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 325	Monte da Julioa 1	Luz, Mourão	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 326	Monte da Julioa 2	Luz, Mourão	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 327	Monte da Julioa 3	Luz, Mourão	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 330	Monte da Julioa 6	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 331	Monte da Julioa 7	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 333	Monte da Julioa 9	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 335	Monte da Julioa 11	Luz, Mourão	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
1 337	Monte da Julioa 13	Luz, Mourão	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 338	Monte da Julioa 14	Luz, Mourão	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 340	Monte da Julioa 16	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 341	Monte da Julioa 17	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 342	Monte da Julioa 18	Luz, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 344	Monte da Julioa 20	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 345	Monte da Julioa 21	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 346	Monte da Julioa 22	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 347	Monte da Julioa 23	Luz, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 348	Monte da Julioa 24	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 349	Monte da Julioa 25	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 350	Monte da Julioa 26	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 351	Monte da Julioa 27	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 352	Monte da Julioa 28	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 355	Monte da Julioa 31	Luz, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 356	Monte da Julioa 32	Luz, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 357	Monte da Julioa 33	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 360	Julioa 36	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 362	Tapada da Picota 2	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 370	Monte Tarrinho Velho 2	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 371	Monte Tarrinho Velho 3	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 372	Monte Tarrinho Velho 4	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 373	Monte Tarrinho Velho 5	Mourão, Mourão	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 374	Monte Courela do Cabeço 1	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 375	Monte Courela do Cabeço 2	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 376	Monte Courela do Cabeço 3	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 377	Monte Courela do Cabeço 4	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 378	Monte Courela do Cabeço 5	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 379	Monte Courela do Cabeço 6	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 380	Monte Courela do Cabeço 7	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 381	Monte Courela do Cabeço 8	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 382	Monte Courela do Cabeço 9	Luz, Mourão	Poço	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 383	Monte Courela do Cabeço 10	Luz, Mourão	Forno	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 392	Monte da Tojeira 6	Mourão, Mourão	Fonte	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 397	Monte da Tojeira 11	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 398	Monte da Tojeira 12	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 399	Monte da Tojeira 13	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 400	Monte da Tojeira 14	Mourão, Mourão	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 402	Monte dos Estevais 1	Mourão, Mourão	Necrópole	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 416	Monte dos Pássaros 1	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
1 417	Monte dos Pássaros 2	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 418	Monte dos Pássaros 3	Luz, Mourão	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 425	Monte dos Pássaros 10	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 426	Monte dos Pássaros 11	Luz, Mourão	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 428	Monte dos Pássaros 13	Luz, Mourão	Sepultura	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 430	Monte da Cerejeira 2	Mourão, Mourão	Casa	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 433	Monte da Cerejeira 5	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 434	Monte da Cerejeira 6	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 435	Monte da Cerejeira 7	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 436	Monte da Cerejeira 8	Mourão, Mourão	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
1 437	São Leonardo	Mourão, Mourão	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 438	São Leonardo 1	Mourão, Mourão	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 439	São Leonardo 2	Mourão, Mourão	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 440	São Leonardo 3	Mourão, Mourão	Horta	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 441	São Leonardo 4	Mourão, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 442	São Leonardo 5	Mourão, Mourão	Via	Médio	2	Património arqueológico	
1 443	São Leonardo 6	Mourão, Mourão	Barragem	Médio	2	Património arqueológico	
1 444	São Leonardo 7	Mourão, Mourão	Fornos de cal	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 445	São Leonardo 8	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 446	Boavista 1	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 447	Boavista 2	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 449	Boavista 4	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 452	Boavista 7	Mourão, Mourão	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 454	Boavista 9	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 455	Boavista 10	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 456	Boavista 11	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 457	Boavista 12	Mourão, Mourão	Abrigo natural	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 476	Monte da Espargueira	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 478	Fonte das Noras	Mourão, Mourão	Fonte	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 479	Monte do Carvoeiro 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 483	Agualta 6	Campinho, Reguengos	Arte rupestre	Médio	2	Património arqueológico	
1 484	Agualta 7	Luz, Mourão	Arte rupestre	Médio	2	Património arqueológico	
1 485	Agualta 8	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 487	Fábrica de Celulose 1	Mourão, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 489	Monte do Conde 1	Luz, Mourão	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
1 496	Barca 1	Mourão, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 497	Capela de São Pedro	Mourão, Mourão	Capela	Elevado	1	Património arqueológico	
1 498	São Pedro 1	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 499	São Pedro 2	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 500	São Pedro 3	Mourão, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 516	Malhada dos Gagos 9	Monsaraz, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 525	Pego Travado	Mourão, Mourão	Mancha de ocupação	Elevado	1	Património arqueológico	
1 526	Castelo de Mourão	Mourão, Mourão	Castelo	Elevado	1	Património arquitectónico	IIP, Decreto n.º 41 191, de 18 de Julho de 1957.
1 527	Monte dos Gravatos	Mourão, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 529	Monte do Pereira	Luz, Mourão	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
1 530	Grulinos 1	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 534	Monte Vila Ruiva 1	Luz, Mourão	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 535	Monte Vila Ruiva 2	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 542	Monte Vila Ruiva 9	Luz, Mourão	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 547	Monte da Charneca 3	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Elevado	1	Património arqueológico	
1 550	Monte da Charneca 6	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 553	Monte da Charneca 9	Luz, Mourão	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
1 558	Monte da Charneca 14	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 560	Monte Branco 1	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 561	Monte Branco 2	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 564	Cerro 1	Mourão, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 568	Malhada do Pote 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 576	São Sebastião	Mourão, Mourão	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 577	São Sebastião	Mourão, Mourão	Caminho	Médio	2	Património arqueológico	
1 578	Moinho de Vento	Mourão, Mourão	Moinho de vento	Médio	2	Interesse etnográfico	
1 584	Monte das Falperras	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 585	Monte das Falperras 1	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 586	Herdade da Milia	Amieira, Portel	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
1 643	Senhora da Conceição	Campo, Reguengos	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 651	Outeires 4	Amieira, Portel	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 657	Monte Musgos 1	Alqueva, Portel	Monte e capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 660	Monte Musgos 4	Alqueva, Portel	Malhada	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 661	Monte Musgos 5	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 663	Monte Musgos 7	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 664	Monte Musgos 8	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 669	Musgos 2	Alqueva, Portel	Mancha de ocupação	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 670	Musgos 3	Alqueva, Portel	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 671	Musgos 4	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 672	Musgos 5	Alqueva, Portel	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 673	Antas	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 675	Monte Barbosa de Cima 3	Alqueva, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 676	Monte Barbosa de Cima 4	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 677	Monte Barbosa de Cima 5	Alqueva, Portel	Recinto	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 679	Monte Barbosa 8	Alqueva, Portel	Mancha de ocupação	Elevado	2	Património arqueológico	
1 681	Marco Alto 2	Campo, Reguengos	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 687	Monte Alcarias Novo 2	Campo, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 689	Monte Alcarias Novo 4	Campo, Reguengos	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 690	Monte Alcarias Novo 5	Campo, Reguengos	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 694	Monte Alcarias Velho 4	Campo, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 695	Monte Alcarias Velho 5	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 698	Espinhaço 1	Campo, Reguengos	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 700	Espinhaço 3	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 704	Espinhaço 7	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 705	Espinhaço 8	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 712	Espinhaço 15	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 720	Malhada Nova 1	Campo, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 722	Monte Roncanito 2	Campo, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 723	Monte Roncanito 3	Campo, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 726	Monte Roncanito 6	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 744	Monte Roncanito 25	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 752	Rochinha	Campo, Reguengos	Forno	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 753	Monte da Rochinha 1	Campo, Reguengos	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 754	Monte da Rochinha 2	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 755	Monte da Rochinha 3	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 756	Monte da Rochinha 4	Campo, Reguengos	Via	Médio	2	Património arqueológico	
1 757	Monte da Rochinha 5	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 758	Monte da Rochinha 6	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 760	Monte da Rochinha 8	Campo, Reguengos	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 766	Cabeçana 1	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 782	Monte Roncão	Campo, Reguengos	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
1 783	Capela do Monte Roncão	Campo, Reguengos	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 784	Monte Velho do Roncão	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 786	Lugar do Monte Roncão	Campo, Reguengos	Lugar	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 788	Monte Roncão 1	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 789	Monte Roncão 2	Campo, Reguengos	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 792	Monte Roncão 5	Campo, Reguengos	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 793	Monte Roncão 6	Campo, Reguengos	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 794	Monte Roncão 7	Campo, Reguengos	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
1 795	Monte Roncão 8	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 804	Monte do Roncão 17	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 805	Monte do Roncão 18	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 806	Monte do Roncão 19	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 807	Monte do Roncão 20	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 808	Roncão 1	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 809	Roncão 2	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 810	Roncão 3	Campo, Reguengos	Menir	Médio	2	Património arqueológico	
1 816	Alcarias Novas	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 818	Anta do Monte das Antas	Amieira, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 819	Antas 1	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 822	Amieira 2	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 823	Amieira 3	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 825	Chão da Pereira	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 826	Anta do Chão da Pereira	Amieira, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 827	Senhora da Giesteira	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 835	Outeiro	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 837	Anta da Moncarxa	Alqueva, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 838	Moncarxinha	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 842	São Romão da Amieira	Amieira, Portel	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 844	Monte das Juntas 2	Campo, Reguengos	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 846	Monte das Juntas 4	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 847	Monte das Juntas 5	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 853	Monte da Coitada 1	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 857	Areias 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 862	Areias 6	Póvoa de São Miguel, Moura	Curral	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 863	Areias 8	Póvoa de São Miguel, Moura	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 864	Monte dos Serros Verdes 1	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 865	Monte dos Serros Verdes 2	Alqueva, Portel	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 867	Monte dos Serros Verdes 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 870	Monte dos Serros Verdes 7	Póvoa de São Miguel, Moura	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 871	Monte dos Serros Verdes 8	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 872	Monte dos Serros Verdes 9	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 875	Monte dos Serros Verdes 12	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 876	Monte dos Serros Verdes 13	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 878	Monte dos Serros Verdes 15	Póvoa de São Miguel, Moura	Muro	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 879	Monte dos Serros Verdes 16	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 880	Monte dos Serros Verdes 17	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 881	Monte dos Serros Verdes 18	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 883	Monte dos Serros Verdes 20	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 884	Outeiro do Cemitério	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 888	Anta da Diroa	Amieira, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 890	Cova da Preta	Amieira, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 891	Calva 1	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 892	Curral da Calva	Amieira, Portel	Curral	Reduzido	3	Interesse etnográfico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
1 893	Calvário	Amieira, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 896	Poio 1	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 897	Poio 2	Amieira, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 899	Monte Novo das Antas 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 900	Monte Novo das Antas 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
1 901	Monte Novo das Antas 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
1 902	Monte Novo das Antas 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 903	Monte Novo das Antas 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 904	Monte Novo das Antas 6	Póvoa de São Miguel, Moura	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 905	Monte Novo das Antas 7	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 906	Monte das Antas 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 907	Monte das Antas 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
1 909	Malhada do Monte da Coitada	Luz, Mourão	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 914	Castelo das Juntas	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 917	Póvoa de São Miguel	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 919	Póvoa de São Miguel 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Capela	Elevado	1	Património arquitectónico	
1 922	Vale Formoso 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 923	Vale Formoso 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 926	Monte da Ribeira 2	Luz, Mourão	Necrópole	Elevado	1	Património arqueológico	
1 934	Monte da Ribeira 10	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 943	Monte do Tosco 1	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 944	Monte do Tosco 2	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 945	Monte do Tosco 3	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 946	Monte do Tosco 4	Luz, Mourão	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
1 947	Monte do Conde 2	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 948	Monte do Conde 3	Luz, Mourão	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
1 950	Monte do Conde 5	Luz, Mourão	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 969	Monte do Pedro 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 972	Altas Moras 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 974	Altas Moras 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
1 977	Altas Moras 8	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Reduzido	3	Património arqueológico	
1 978	Altas Moras 9	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 979	Altas Moras 10	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 980	Altas Moras 11	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 982	Altas Moras 13	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 990	Monte dos Castelos 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
1 991	Monte dos Castelos 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Malhada	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 004	Igreja Senhora da Estrela	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
2 011	Monte das Farias 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 014	Monte do Outeiro	Póvoa de São Miguel, Moura	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
2 016	Monte do Outeiro 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 017	Monte do Outeiro 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 020	Monte do Manuel Carneiro 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
2 022	Monte das Lebres 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
2 023	Monte das Lebres 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 024	Monte das Lebres 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 025	Monte das Lebres 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 026	Monte das Lebres 6	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 033	Monte Novo 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
2 039	Monte da Pata 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 040	Monte da Pata 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 041	Monte do Judeu	Póvoa de São Miguel, Moura	Monte	Reduzido	3	Património arquitectónico	
2 042	Monte do Judeu 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
2 043	Monte do Judeu 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 044	Monte do Judeu 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 046	Monte do Judeu 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 049	Lagar das Picarras	Póvoa de São Miguel, Moura	Lagar	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 053	Monte das Picarras 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 054	Monte das Picarras 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 055	Monte das Picarras 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 056	Monte das Picarras 6	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 057	Monte das Picarras 7	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 058	Monte das Picarras 8	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 060	Monte do Zebro 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 061	Monte do Zebro 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Eira	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 062	Monte do Zebro 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 063	Monte do Zebro 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 064	Monte do Zebro 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 065	Monte do Zebro 6	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 066	Monte do Zebro 7	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 069	Monte da Lobata 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 071	Monte da Lobata 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Açude	Elevado	1	Interesse etnográfico	
2 073	Malhadas 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 074	Monte da Serra Brava 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 077	Monte da Serra Brava 4	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 078	Monte da Serra Brava 5	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 079	Monte da Serra Brava 6	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 081	Monte da Serra Brava 8	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 084	Monte da Serra Brava 11	Póvoa de São Miguel, Moura	Eira	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 095	Monte das Areias 3	Póvoa de São Miguel, Moura	Cabana	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 097	Crazonas 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 098	Crazonas 2	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 099	Frechetes 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 100	Frechetes 1	Póvoa de São Miguel, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 110	Ínsua da Margem Direita	Pedrógão, Vidigueira	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 111	Insuinha	Pedrógão, Vidigueira	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 117	Forte da Ínsua	Pedrógão, Vidigueira	Fortificação	Médio	2	Património arqueológico	
2 118	Ponte da Casa Branca	Pedrógão, Vidigueira	Ponte	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 120	Ínsua da Margem Esquerda	Pias, Serpa	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 121	Outeiro de São Bernardo	São João Baptista, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
2 122	Azougada	São João Baptista, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	IIP, Decreto n.º 29/90, de 17 de Julho.
2 125	Monte Novo do Ratinho 2	São João Baptista, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
2 129	Monte Novo do Ratinho 7	São João Baptista, Moura	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 130	Castro dos Ratinhos	São João Baptista, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
2 131	Monte do Ratinho 1	São João Baptista, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 133	Monte do Ratinho 3	São João Baptista, Moura	Fonte	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 134	Monte do Ratinho 4	São João Baptista, Moura	Fonte	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 144	Cid Almeida 2	São João Baptista, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 145	Cid Almeida 3	São João Baptista, Moura	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
2 147	Cerro do Pião 1	São João Baptista, Moura	Chafurdo	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 148	Cerro do Pião 2	São João Baptista, Moura	Achado	Reduzido	3	Património arqueológico	
2 149	Cerro do Pião 3	São João Baptista, Moura	Pedra com covinhas	Médio	2	Património arqueológico	
2 160	Quinta da Formiga	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 161	Barca do Ameixial	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Reduzido	3	Património arqueológico	
2 163	Estrada da Barca	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	

Número	Nome do sítio	Localização	Designação	Avaliação	Grau	Tipo	Classificação
2 167	Moinhos do Caneiro	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Interesse etnográfico	
2 168	Moinho do Monte da Ribeira	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 169	Moinho da Defesa	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 170	Moinho da Horta da Vargem	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 171	Moinhos da Barca	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 172	Entre Águas	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 173	Várzea do Ardila	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 174	Peso	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 175	Vargem	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 177	Porto de Mourão 1	São João Baptista, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 178	Porto de Mourão 2	São João Baptista, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 179	Barca do Ameixial	São João Baptista, Moura	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 180	Quinta da Esperança	São João Baptista, Moura	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 181	Moinho do Porto de Mourão	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 182	Moinhos do Caneiro	São João Baptista, Moura	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 183	Atalaia do Porto de Mourão	São João Baptista, Moura	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 194	Monte do Catalão	Pias, Serpa	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
2 195	Moinho do Catalão 1	Pias, Serpa	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 196	Moinho do Catalão 2	Pias, Serpa	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 197	Moinho do Catalão 3	Pias, Serpa	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 198	Moinho do Catalão 4	Pias, Serpa	Necrópole	Médio	2	Património arqueológico	
2 199	Moinho de Vilares	Pias, Serpa	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 200	Moinhos do Catalão	Pias, Serpa	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 203	Castelo dos Pardieiros	Alqueva, Portel	Habitat	Elevado	1	Património arqueológico	
2 210	Monte dos Pardieiros de Baixo 5	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 211	Monte dos Pardieiros de Baixo 6	Alqueva, Portel	Fonte	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 216	Balsinha	Alqueva, Portel	Anta	Elevado	1	Património arqueológico	
2 224	Monte da Tapada 5	Alqueva, Portel	Colmeal	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 226	Monte da Tapada 7	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 227	Monte da Tapada 8	Alqueva, Portel	Eira	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 232	Monte da Tapada 13	Alqueva, Portel	Mancha de ocupação	Reduzido	3	Património arqueológico	
2 235	Monte da Tapada 16	Alqueva, Portel	Fonte	Reduzido	3	Património arqueológico	
2 245	Monte da Tapada 26	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 246	Monte da Tapada 27	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 247	Monte da Tapada 28	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 248	Monte da Tapada 29	Alqueva, Portel	Eira	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 255	Monte da Tapada 36	Alqueva, Portel	Malhada	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 263	Monte da Tapada 44	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 267	Monte do Outeiro 1	Alqueva, Portel	Poço	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 268	Monte do Outeiro 2	Alqueva, Portel	Eira	Reduzido	3	Interesse etnográfico	
2 272	Monte Barbosa 2	Alqueva, Portel	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 282	Monte da Sobreira de Baixo	Pedrógão, Vidigueira	Mancha de ocupação	Médio	2	Património arqueológico	
2 283	Monte da Sobreira de Cima	Pedrógão, Vidigueira	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 294	Rabadoa 1	Pedrógão, Vidigueira	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 295	Rabadoa 2 (Quinta de D. Maria)	Pedrógão, Vidigueira	Anta	Médio	2	Património arqueológico	
2 296	Mina das Azenhas	Pedrógão, Vidigueira	Habitat	Médio	2	Património arqueológico	
2 305	Porto do Moura	Pedrógão, Vidigueira	Atalaia	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 306	Azenhas Velhas	Pedrógão, Vidigueira	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 307	Azenha do Correia	Pedrógão, Vidigueira	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 308	Azenhas do Almocharife	Pedrógão, Vidigueira	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 309	Azenhas da Rabadoa	Pedrógão, Vidigueira	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 310	Azenha da Rocha	Pedrógão, Vidigueira	Moinho	Elevado	1	Património arquitectónico	
2 318	Forte da Rocha	Pedrógão, Vidigueira	Fortificação	Médio	2	Património arqueológico	

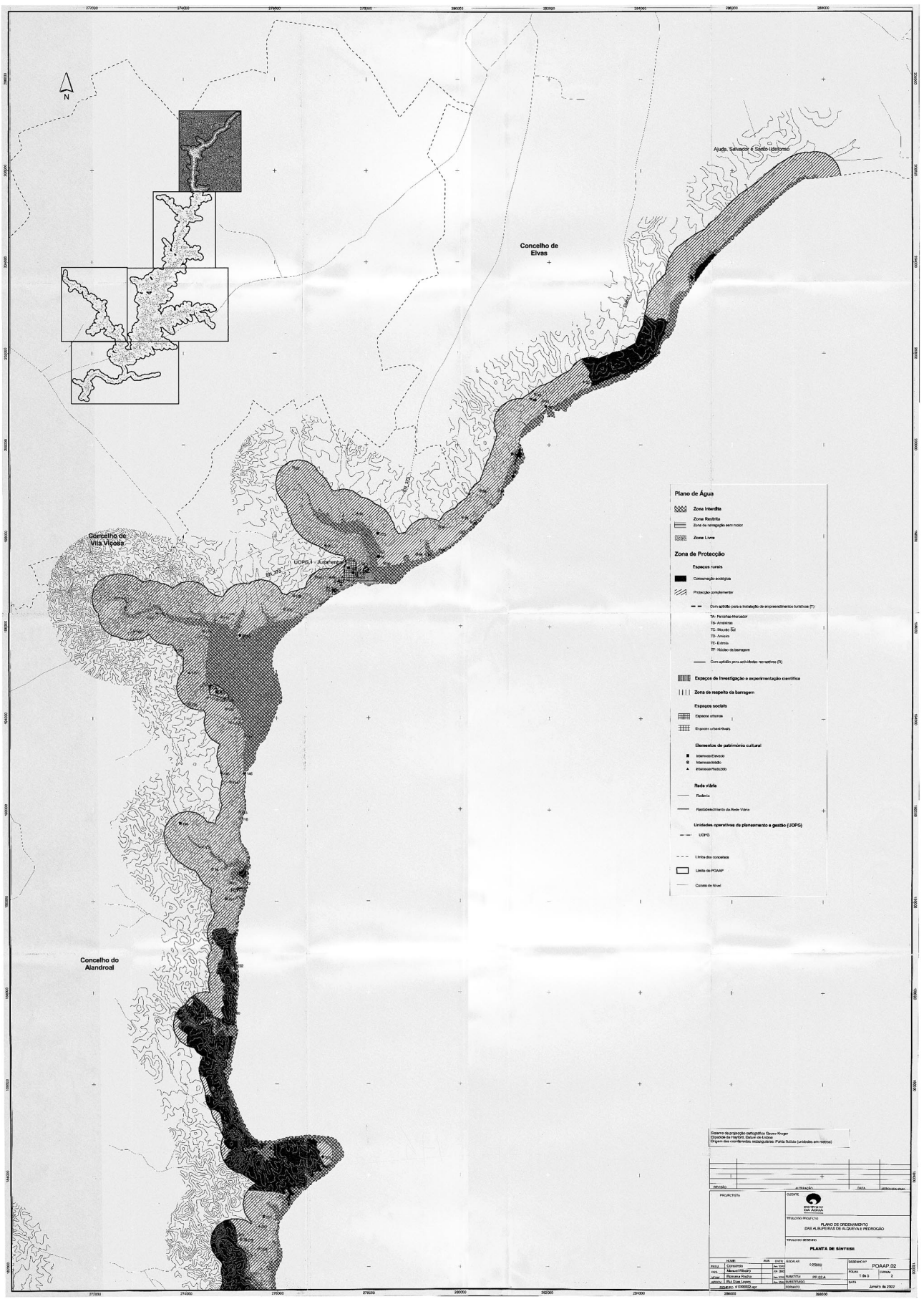
N
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso
Concelho de Elvas
Concelho de Vila Viçosa
UOPG 3 - Juromenha
Concelho do Alandroal
Plano de Água
Zona Interdita
Zona Restrita
Zona de navegação sem motor
Zona Livre
Zona de Protecção
Espaços rurais
Conservação ecológica
Protecção complementar
Com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos (T)
TA- Pousadas-Miradouro
TB- Aldeamos
TC- Moura Sul
TD- Amieiro
TE- Estrela
TF- Núcleo da barragem
Com aptidão para actividades recreativas (R)
Espaços de Investigação e experimentação científica
Zona de respeito da barragem
Espaços sociais
Espaços urbanos
Espaços urbanizáveis
Elementos de património cultural
Interesse Elevado
Interesse Médio
Interesse Reduzido
Rede viária
Rodovia
Restabelecimento da Rede Viária
Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)
UOPG
Limite dos concelhos
Limite do POAAP
Curvas de Nível
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Kruger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
REVISÃO
ALTERAÇÃO
DATA
APROVADO POR
PROJECTISTA
CLIENTE
INSTITUTO DA ÁGUA
TÍTULO DO PROJECTO
PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO
TÍTULO DO DESENHO
PLANTA DE SÍNTESE
NOME
POR
DATA
ESCALAS
1:25000
DESENHO Nº
POAAP.02
FOLHA
1 de 3
LAMINA
2
DATA
Janeiro de 2002
FORMATO
RUBRICA
RESPONSÁVEL
Carvalho
Manuel Ribeiro
Ramona Rocha
Rui Dias Lopes
ficheiro: 41006002.dgn

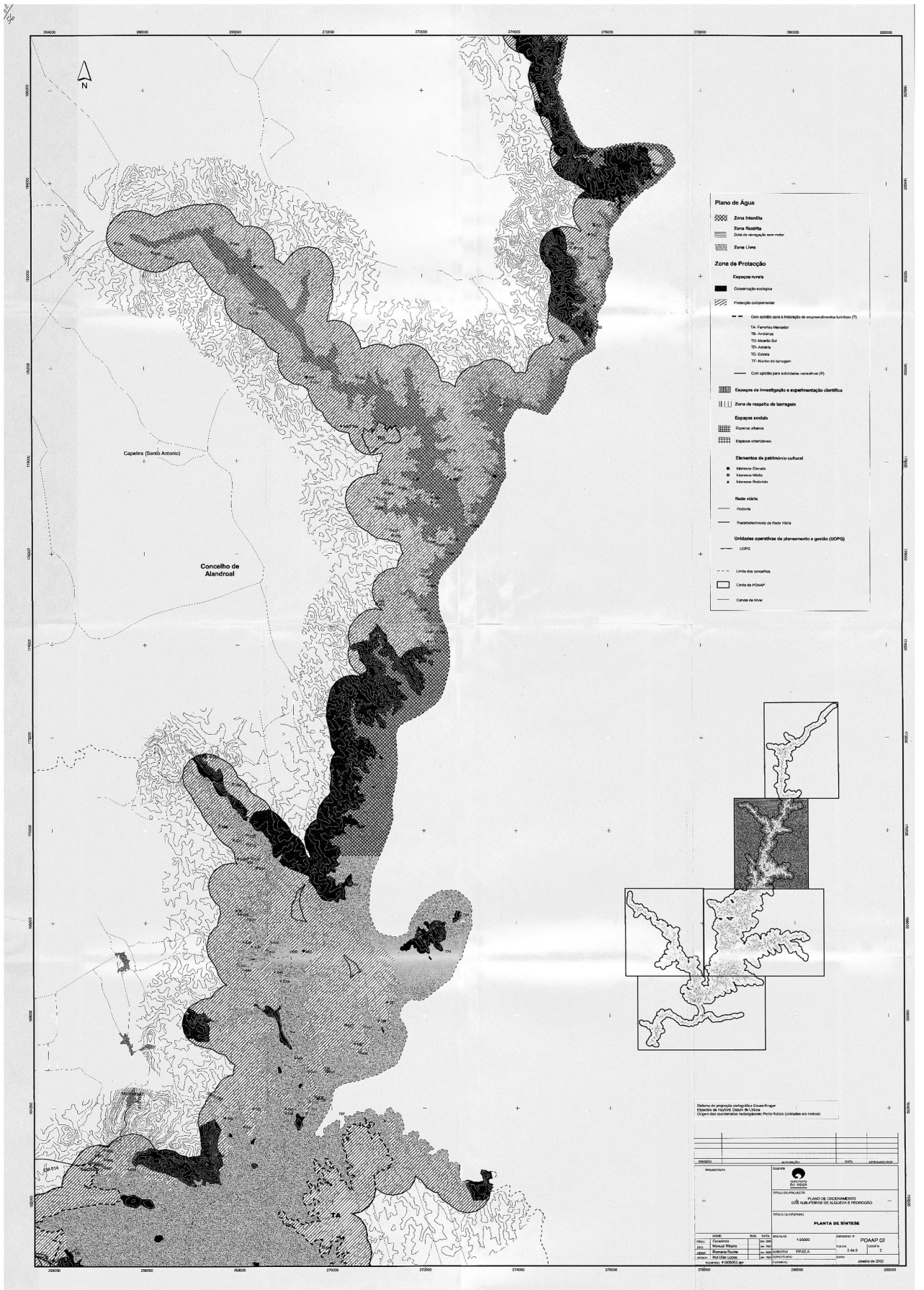
N
Capelins (Santo Antonio)
Concelho de Alandroal
Plano de Água
Zona Interdita
Zona Restrita
Zona de navegação sem motor
Zona Livre
Zona de Protecção
Espaços rurais
Conservação ecológica
Protecção complementar
Com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos (T)
TA- Ferrarias-Mariador
TB- Amieiras
TC- Moarão Sul
TD- Amieira
TE- Estela
TF- Núcleo da barragem
Com aptidão para actividades recreativas (R)
Espaços de investigação e experimentação científica
Zona de respeito da barragem
Espaços sociais
Espaços urbanos
Espaços urbanizáveis
Elementos do património cultural
Interesse Elevado
Interesse Médio
Interesse Reduzido
Rede viária
Rodovia
Restabelecimento da Rede Viária
Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)
UOPG
Limite dos concelhos
Limite do POAAP
Curvas de Nível
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Kruger
Elipsóide de Hayford. Datum de Lisboa
Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
REVISÃO
ALTERAÇÃO
DATA
APROVADO POR
PROJECTISTA
CLIENTE
INSTITUTO DA ÁGUA
TÍTULO DO PROJECTO
PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO
TÍTULO DO DESENHO
PLANTA DE SÍNTESE
NOME
REV.
DATA
PROJ. Cavadinha
DES. Manuel Ribeiro
VERIF. Romana Rocha
APROV. Rui Dias Lopes
ESCALA 1:25000
DESENHO Nº POAAP.02
FOLHA 2 de 5
LOCALIZ. 2
DIB/STILE PP.02 A
CONSTITUIÇÃO
DATA Janeiro de 2002
FICHEIRO: 41QD0003.dgn
FORMATO

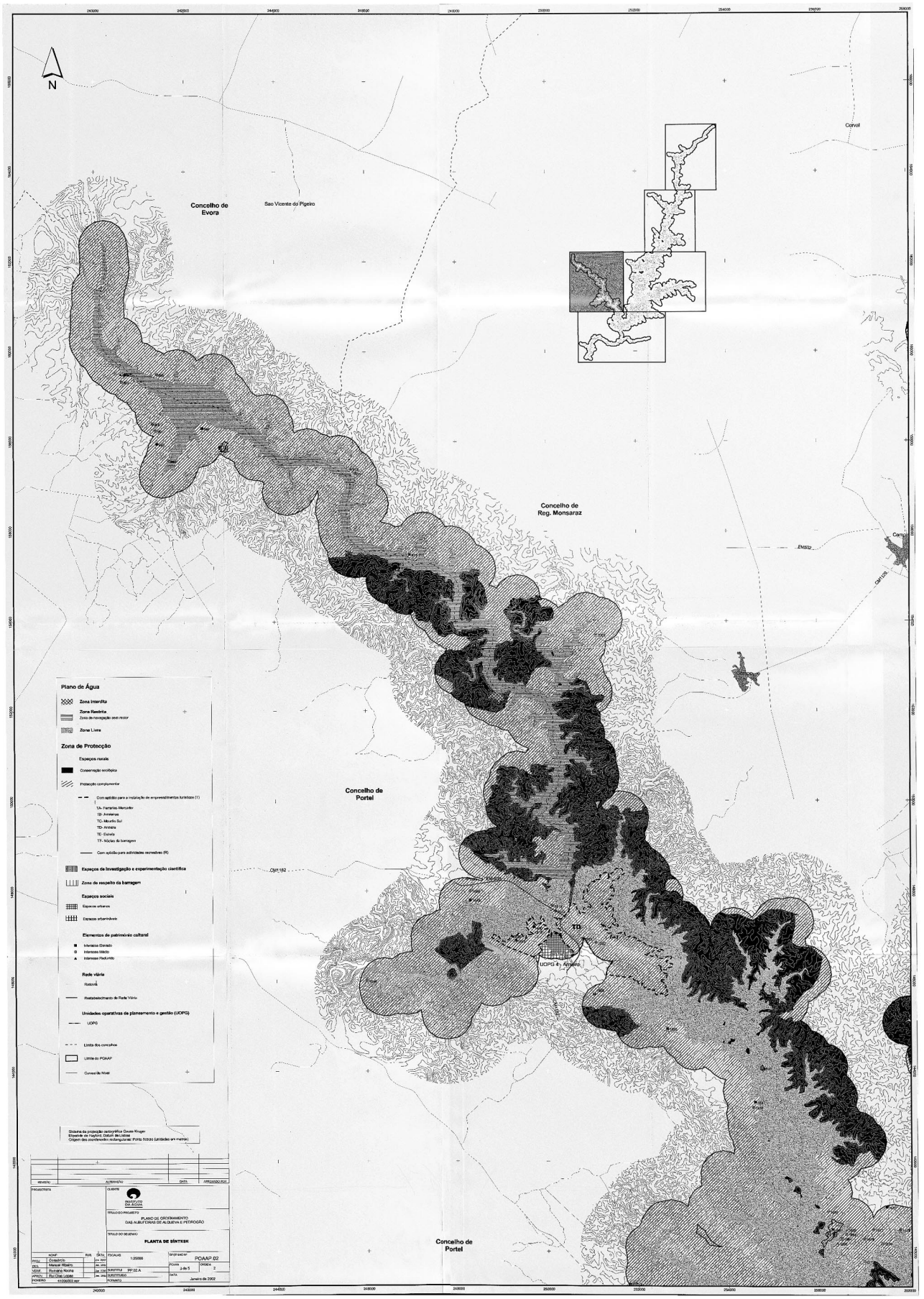
N
Concelho de Evora
Sao Vicente do Pigeiro
Corval
Concelho de Reg. Monsaraz
Concelho de Portel
Concelho de Portel
TD
UOPG 4 - Amieiras
Plano de Água
Zona Interdita
Zona Restrita
Zona de navegação sem motor
Zona Livre
Zona de Protecção
Espaços rurais
Conservação ecológica
Protecção complementar
Com aptidão para a instalação de empreendimentos turísticos (T)
TA- Farrapilho-Mercador
TB- Amieiras
TC- Monte Sul
TD- Amieira
TE- Eulete
TF- Núcleo da barragem
Com aptidão para actividades recreativas (R)
Espaços de investigação e experimentação científica
Zona de respeito da barragem
Espaços sociais
Espaços urbanos
Espaços urbanizáveis
Elementos de património cultural
Interesse Elevado
Interesse Médio
Interesse Reduzido
Rede viária
Rodovia
Restabelecimento de Rede Viária
Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)
UOPG
Limite dos concelhos
Limite do PDAAP
Curvas de Nível
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Kruger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
REVISÃO
ALTERAÇÃO
DATA
APROVADO POR
PROJECTISTA
CLIENTE
INSTITUTO DA ÁGUA
TÍTULO DO PROJECTO
PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROÃO
TÍTULO DO DESENHO
PLANTA DE SÍNTESE
NOME
DATA
ESCALAS 1:25000
DESENHADO POR PDAAP 02
PROJ. Consultrific
DES. Manuel Ribeiro
VERIF. Rui Chão Lopes
APROV. Rui Chão Lopes
NOME DO FICHEIRO 41230/02/02.dgn
SUBTITULO PP 02 A
SUBSTITUIDO
FOLHA 2 de 5
VERSÃO 2
DATA Janeiro de 2002
FORMATO

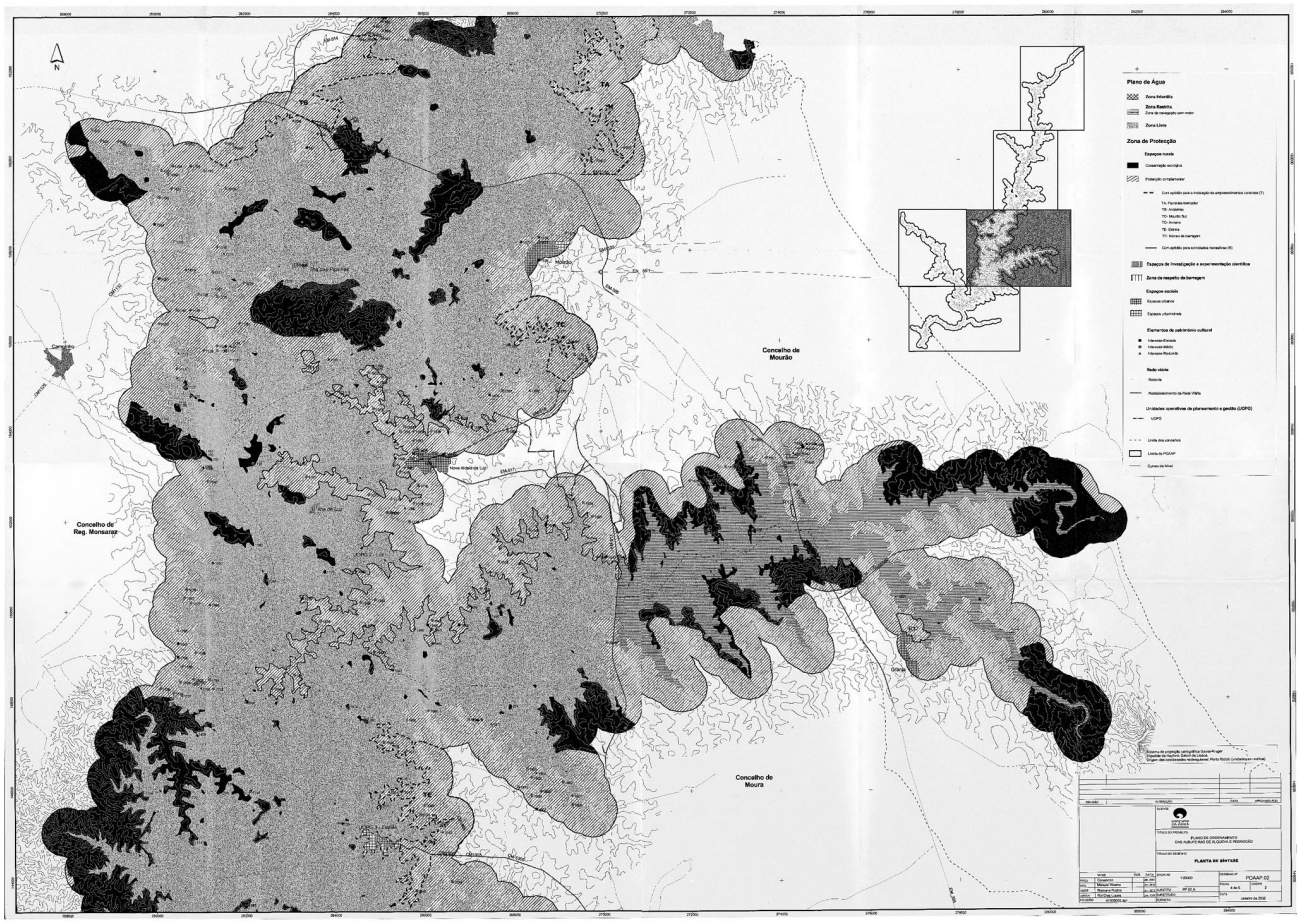
N
Concelho de Mourão
Concelho de Reg. Monsaraz
Concelho de Moura
Plano de Água
Zona Interdita
Zona Restrita
Zona de navegação sem motor
Zona Livre
Zona de Protecção
Espaços rurais
Conservação ecológica
Protecção complementar
Espaços de investigação e experimentação científica
Zona de respeito de barragem
Espaços sociais
Espaços urbanos
Espaços urbanizáveis
Elementos de património cultural
Rede viária
Reforço
Redimensionamento da Rede Viária
Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)
UOPG
Limite dos concelhos
Limite do PCAAP
Curvas de Nível
PLANO DE ORDENAMENTO
DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDRÓGÃO
PLANTA DE SÍNTESE
1:25000
PCAAP 02
Janeiro de 2002

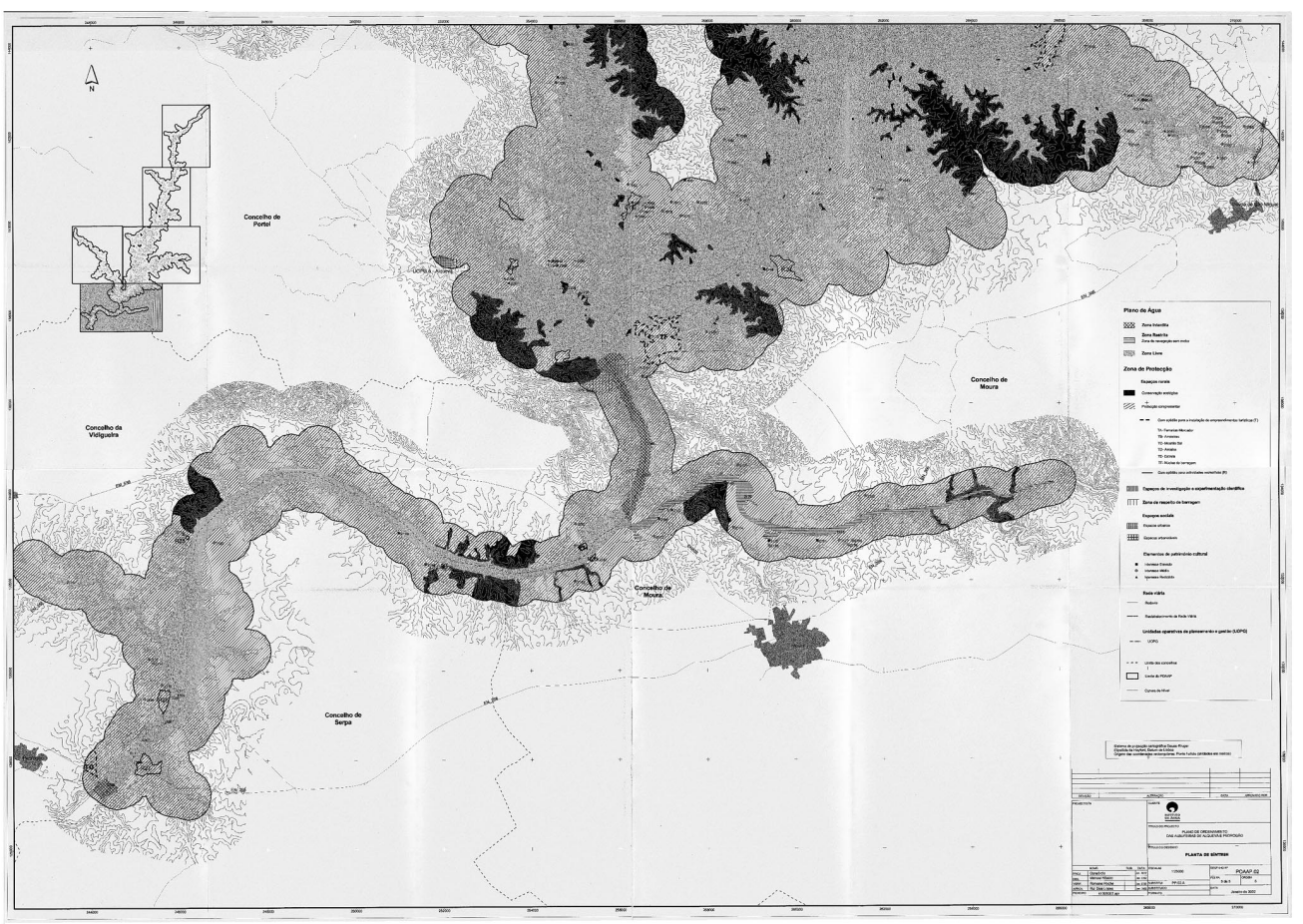
N
Concelho de Portel
Concelho da Vidigueira
Concelho de Moura
Concelho de Serpa
Plano de Água
Zona Interdita
Zona Restrita
Zona de navegação sem motor
Zona Livre
Zona de Protecção
Espaços rurais
Conservação ecológica
Protecção complementar
Espaços de investigação e experimentação científica
Zona de respeito de barragem
Espaços sociais
Espaços urbanos
Espaços urbanizáveis
Elementos de património cultural
Rede viária
Reforço
Redimensionamento da Rede Viária
Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)
UOPG
Limite dos concelhos
Limite do PCAAP
Curvas de Nível
PLANO DE ORDENAMENTO
DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDRÓGÃO
PLANTA DE SÍNTESE
1:25000
PCAAP 02
Janeiro de 2002

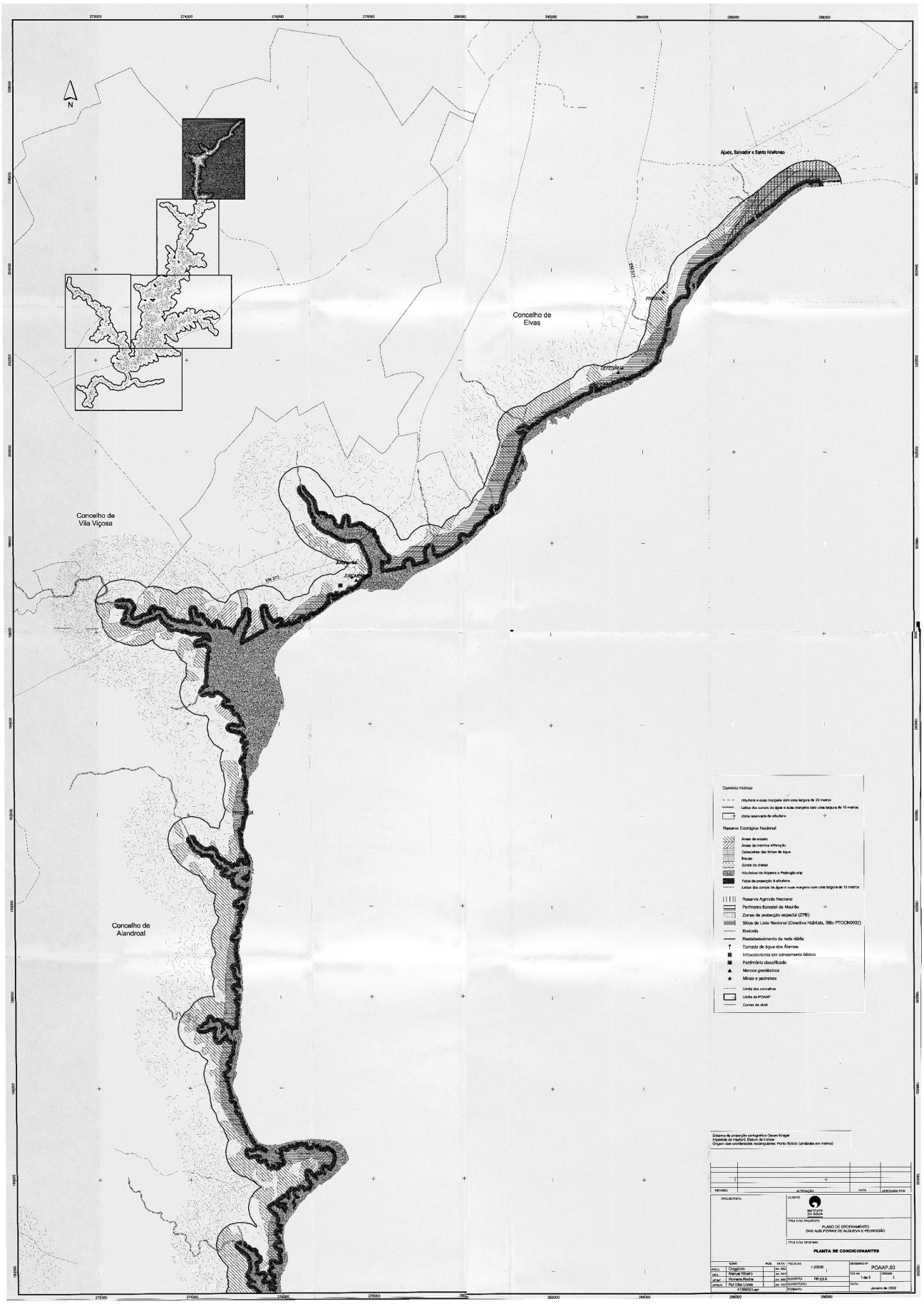
N
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso
Concelho de Elvas
Concelho de Vila Viçosa
Concelho de Alandroal
EN 373
Domínio hídrico
Albufeira e suas margens com uma largura de 30 metros
Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros
Zona reservada de albufeira
Reserva Ecológica Nacional
Áreas de escoto
Áreas de máxima infiltração
Cabeceiras das linhas de água
Bacias
Zonas de cheias
Albufeiras de Alqueva e Pedrogão-alp
Faixa de protecção à albufeira
Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros
Reserva Agrícola Nacional
Perímetro florestal de Mourão
Zonas de protecção especial (ZPE)
Sítios de Lista Nacional (Directiva Habitats, Sítio PTCON0032)
Rodovia
Restabelecimento da rede viária
Tomada de água dos Álamos
Infraestruturas em saneamento básico
Património classificado
Marcos geodésicos
Minas e pedreiras
Limite dos concelhos
Limite do POAAP
Curvas de nível
Sistema de projecção cartográfica Gauss-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
REVISÃO
ALTERAÇÃO
DATA
APROVADO POR
PROJECTISTA
CLIENTE
INSTITUTO DA ÁGUA
TÍTULO DO PROJECTO
PLANO DE ORDENAMENTO
DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO
TÍTULO DO DESENHO
PLANTA DE CONDICIONANTES
ESCALA
1:25000
DESENHO Nº
POAAP.03
FOLHA
1 de 5
ORDEM
3
DATA
Janeiro de 2002
Coelho
Manuel Ribeiro
Romeira Rocha
Rui Dias Lopes
A1000003.dgn
PR-23.0
FORMATO

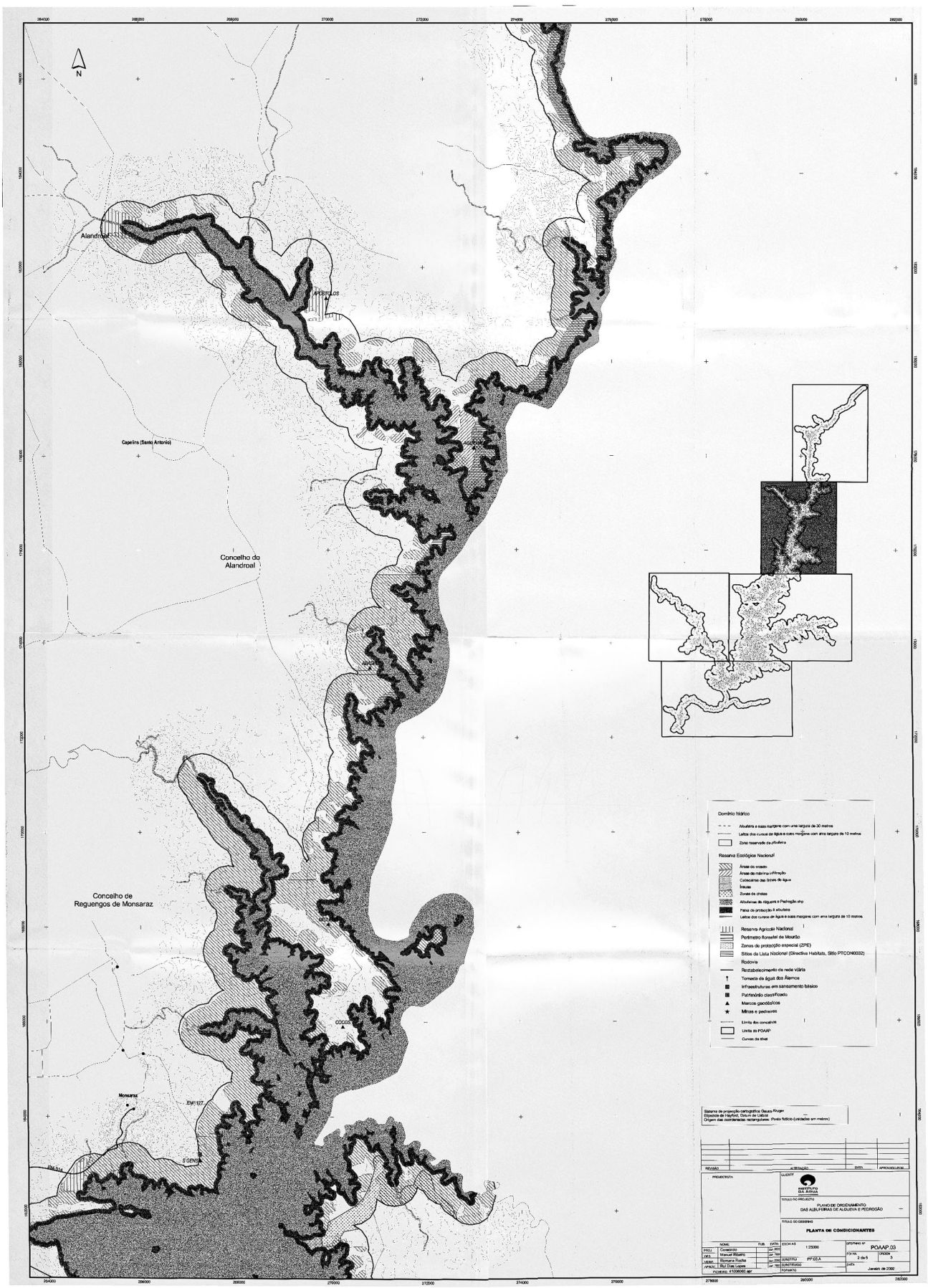
N
Alandroal
Capeira (Santo António)
Concelho do Alandroal
Concelho de Reguengos de Monsaraz
Monsaraz
EM127
S GENIS
COCOS
Domínio hídrico
Albufeira e suas margens com uma largura de 30 metros
Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros
Zona reservada da albufeira
Reserva Ecológica Nacional
Áreas de erosão
Áreas de máxima infiltração
Colectores das linhas de água
Ilhauas
Zonas de cheias
Albufeiras de Alqueva e Pedrogão sho
Faixa de protecção à albufeira
Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros
Reserva Agrícola Nacional
Perímetro florestal de Mourão
Zonas de protecção especial (ZPE)
Sítios da Lista Nacional (Directiva Habitats, Sítio PTCON0032)
Rodovia
Restabelecimento da rede viária
Tomada de água dos Álamos
Infraestruturas em saneamento básico
Património classificado
Marcos geodésicos
Minas e pedreiras
Limite dos concelhos
Limite do POAAP
Curvas de nível
Sistema de projecção cartográfica: Gauss-Krüger
Elipsóide de Hayford, Datum de Lisboa
Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)
REVISÃO
ALTERAÇÃO
DATA
APROVADO/CLIENTE
PROJECTISTA
CLIENTE
INSTITUTO DA ÁGUA
TÍTULO DO PROJECTO
PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO
TÍTULO DO DESENHO
PLANTA DE CONDICIONANTES
NOME
RUB.
DATA
PROJ.
Conceição
Jan 2000
DES.
Manuel Ribeiro
Jan 2000
VERIF.
Romana Rocha
Jan 2000
APROV.
Raj Das Lopes
Jan 2000
ESCALAS
1:25000
DESENHO Nº
POAAP.03
FOLHA
2 de 5
DE
5
DATA
Janeiro de 2000
SUBSTITUIDO
PP.03.A
SUBSTITUINDO
FORMATO
PORMENOR: 4.1506400 m²

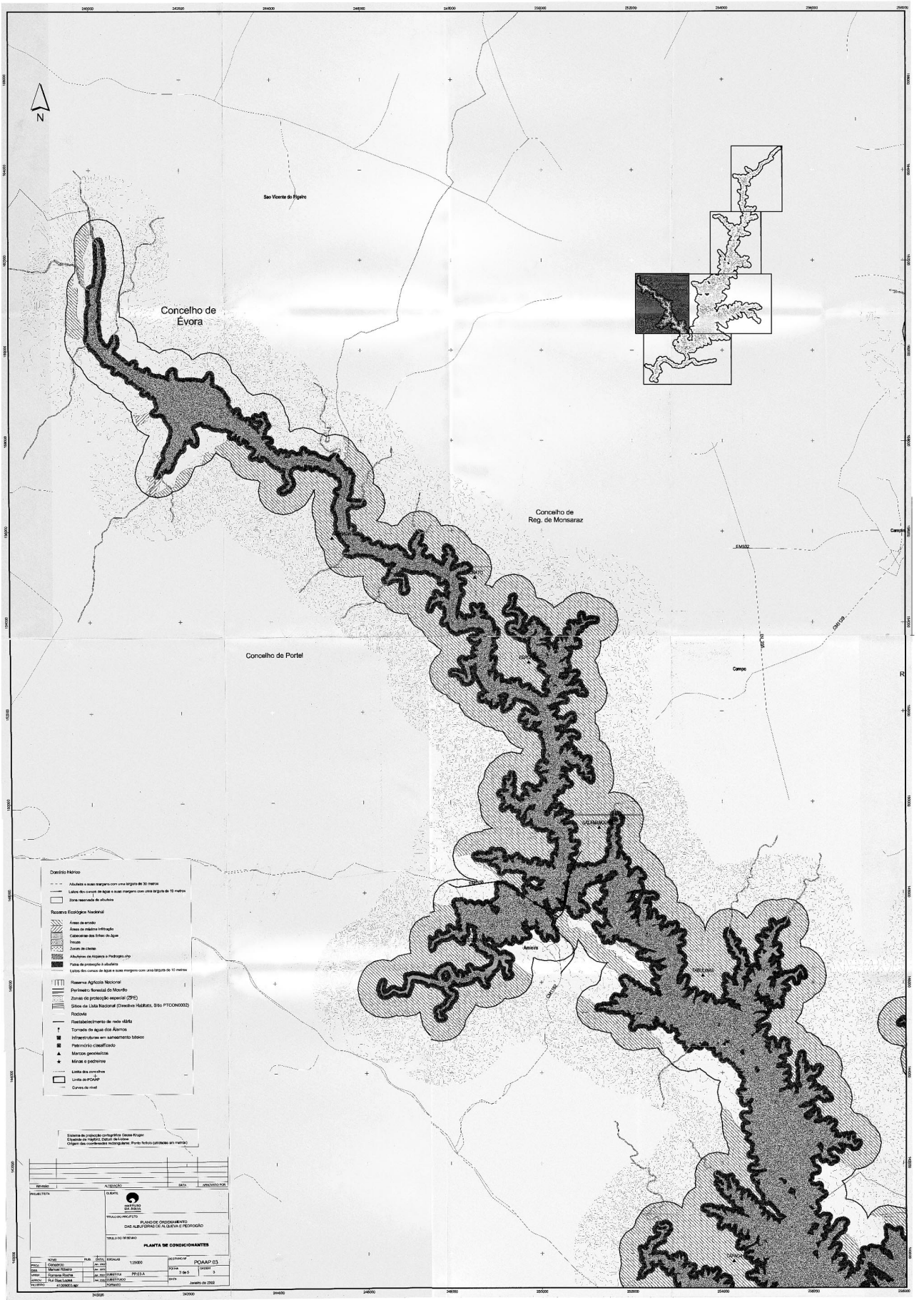
N
Concelho de Évora
Concelho de Reg. de Monsaraz
Concelho de Portel
Domínio Hídrico
Reserva Ecológica Nacional
Reserva Agrícola Nacional
Perímetro florestal de Mourão
Zonas de protecção especial (ZPE)
Rodovia
Torrada de água dos Álamos
Marcos geodésicos
Minas e pedreiras
Limite do POAAP
Curvas de nível
PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO
PLANTA DE CONDICIONANTES
POAAP 03

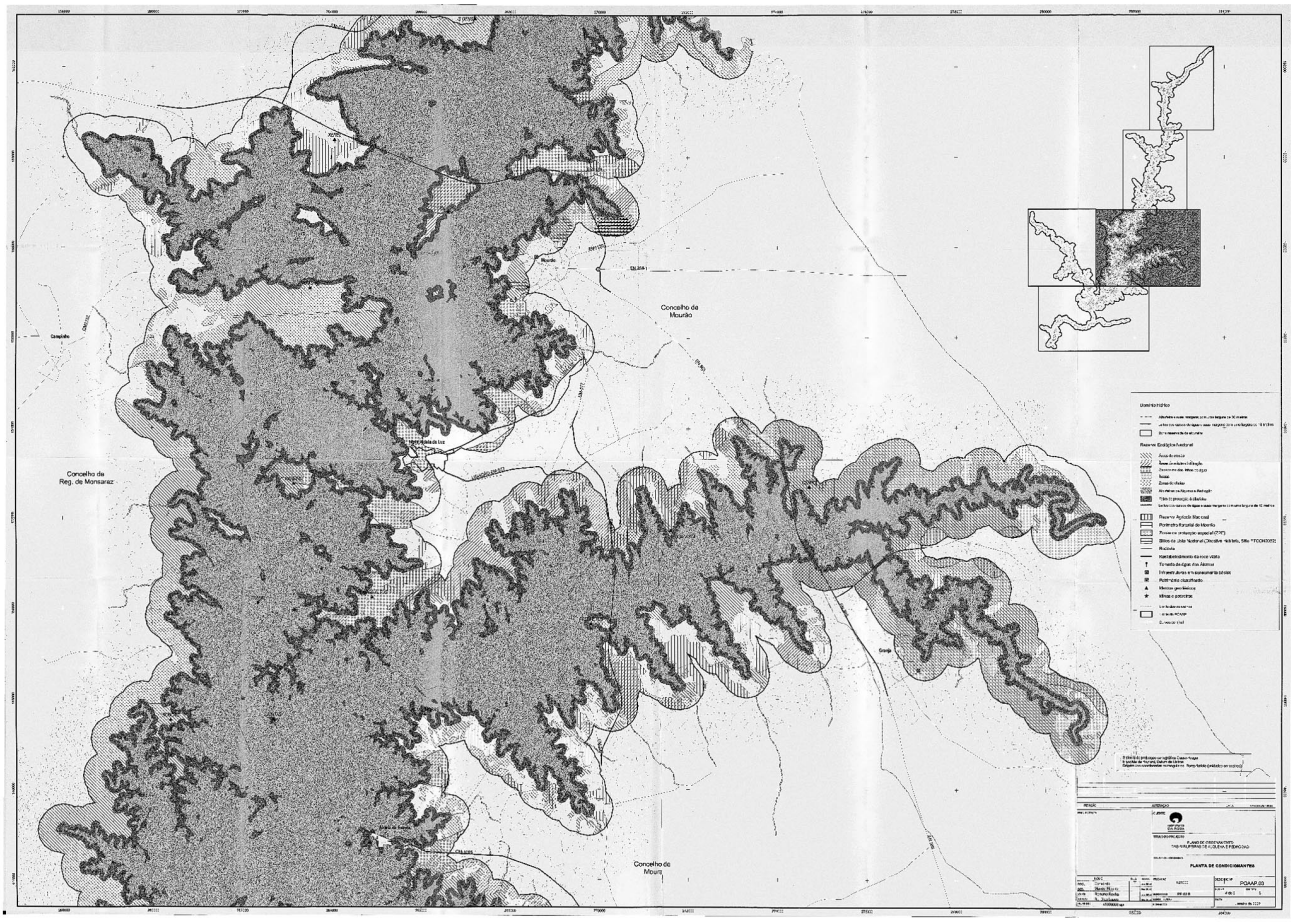
Concelho de Mourão
Concelho da Reg. de Monsaraz
Concelho de Moura
PLANTA DE CONDICIONANTES
POAAP-03

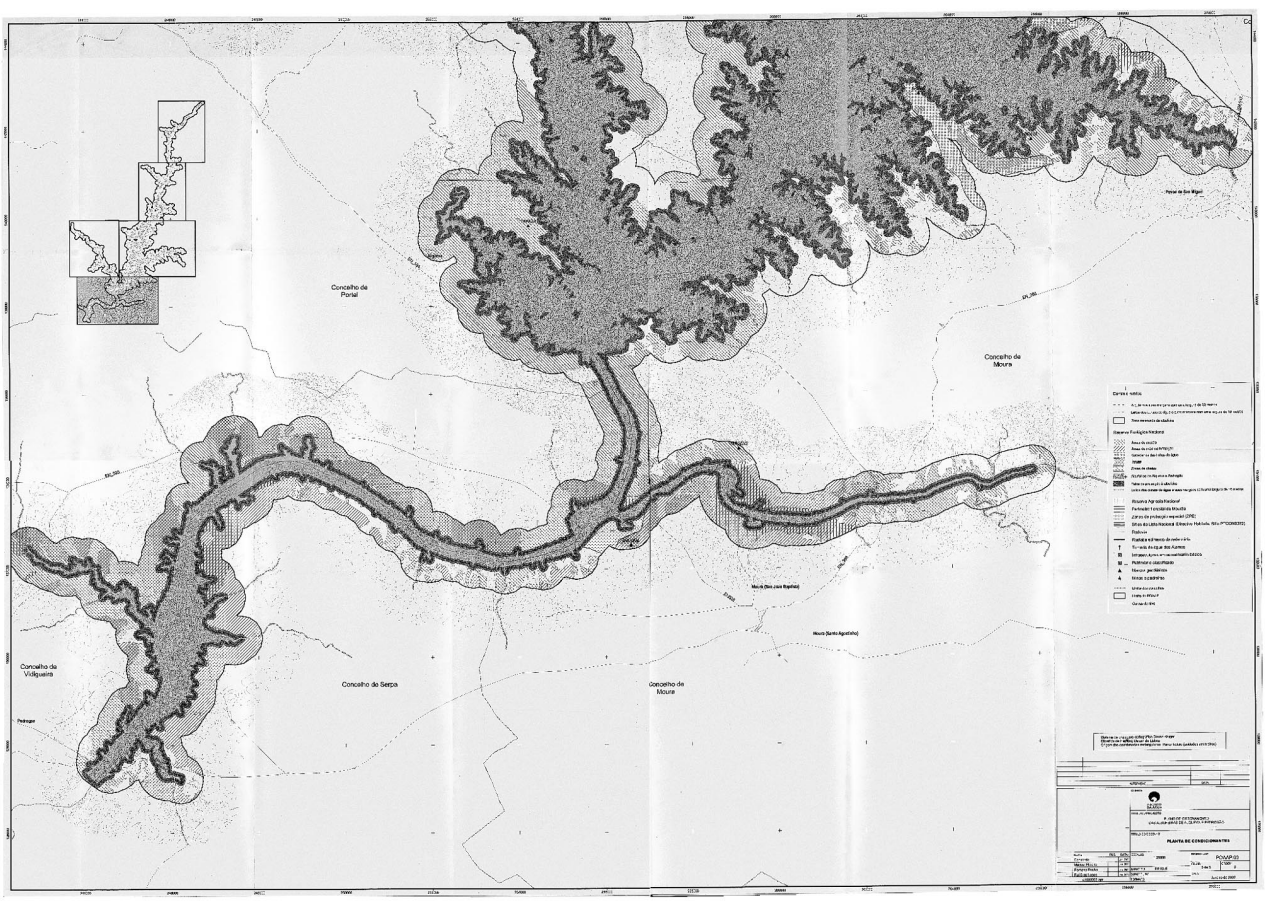
Concelho de Portel
Concelho de Moura
Concelho de Vidigueira
Concelho de Serpa
Concelho de Moura
PLANTA DE CONDICIONANTES
POAAP-03